



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 41

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 27, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1973 (CN), que "estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências".

Relator: Deputado Wilson Braga

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 80, de 11 de abril de 1973, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, projeto de lei estabelecendo normas reguladoras do trabalho rural.

A proposição governamental, baseando-se no atual Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214/63), procura eliminar do texto deste último dispositivos integralmente copiados da CLT, mantendo-os todavia em pleno vigor através de expressa referência à aplicação subsidiária das normas consolidadas, naquilo em que as mesmas não colidirem com os preceitos da nova lei.

Paralelamente à tendência simplificadora, apresenta o projeto modificações substanciais, entre as quais se destacam:

a) os novos conceitos de empregado e empregador rural, bastante aproximados dos relativos ao trabalho urbano, expressos nos artigos 2.º e 3.º da CLT;

b) a aplicação, ao homem do campo, dos dispositivos legais referentes ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49); dissídios coletivos e readjustamentos salariais (Leis n.ºs 4.725 e 4.903 e Decreto-lei 15 e 17); e débitos salariais (Decreto-lei n.º 368/68);

c) a previsão da futura extensão ao rurícola das disposições legais concernentes ao acidente do trabalho e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

De início, portanto, opinamos pela acolhida da proposta do Poder Executivo.

A Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara dos Deputados, pelo Ofício n.º 42/73, de 27 de abril, enviou a esta Comissão, por intermédio do seu Presidente, que fez chegar as nossas mãos cópia do Projeto de Lei n.º 1.538/68, que altera o artigo 3.º do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963), dando nova definição à figura de "empregador rural".

O objetivo daquela Comissão foi de fornecer subsídios ao estudo do presente projeto, tendo a matéria sido levada em consideração.

Em sua tramitação no Congresso Nacional, recebeu o projeto 85 emendas, cujo exame passamos a fazer e assim relacionadas, por ordem alfabética de seus Autores:

Adhemar Ghisi	21 — 61
Amaral de Souza	12
Antônio Carlos Konder Reis	65
Argílano Dario	16
Cardoso de Almeida	7 — 13 — 18 — 23 — 24 — 25 33 — 34 — 41 — 44 — 53 — 63 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 84 — 85
Cid Furtado	11 — 47 — 48
Delson Scarano	27 — 29 — 38 — 40 — 45 — 52
Flávio Britto	39 — 43 — 57 — 58 — 62 — 66 69 — 74
Flávio Britto e Carvalho Pinto	6 — 10 — 17 — 22 — 26 — 30 32 — 35 — 51 — 71 — 72 — 73 75 — 76
Francisco Amaral	50 — 59 — 60
Franco Montoro	2 — 20 — 64
Herbert Levy	4 — 5 — 42 — 67 — 68
José Camargo	77
Olivir Gabardo	70
Passos Pôrto	1 — 8 — 31 — 49 — 56
Raimundo Parente	3 — 9 — 19 — 30 — 55
Vasco Amaro	28 — 37 — 54
Walter Silva	14 — 46
Wilmar Dallanhol	15

PARECER SOBRE AS EMENDAS

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Passos Porto

Pretende fazer constar da relação dos dispositivos da CLT não aplicáveis ao trabalhador rural a letra "a" do art. 7.º e retirar da mesma relação — considerando-os, portanto, aplicáveis ao homem do campo — os arts. 51 a 54, 67, 68, 70, 203 e parágrafos, 214, "caput", 215, 352, 400, 411 a 413 e 415 a 432.

PARECER

O art. 7.º da CLT dispõe sobre a não-aplicação das normas consolidadas aos domésticos, trabalhadores rurais, funcionários públicos e servidores autárquicos (com situação análoga à dos funcionários públicos).

A inclusão do referido artigo importa, portanto, em aceitar-se a aplicação da legislação trabalhista às referidas categorias, no meio rural. Desse modo, não só a letra a, como todo restante do art. 7.º da CLT deveriam

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:		
Semestre	Cr\$ 100,00	
Ano	Cr\$ 200,00	
Via Aérea:		
Semestre	Cr\$ 200,00	
Ano	Cr\$ 400,00	

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ser eliminadas da referência existente no art. 1º do projeto.

Todavia, a simplificação redacional do artigo 1º do projeto, proposta pela Emenda n.º 3, sobre a qual nos manifestamos favoravelmente, resolverá os problemas que a presente Emenda busca solucionar.

Sugerimos, pois, seja a presente Emenda considerada prejudicada pela aprovação da de número 3.

EMENDA N.º 2

Autor: Senador Franco Montoro

Relaciona entre os artigos da CLT excluídos da aplicação aos trabalhadores rurais, os de n.ºs 11, 119 e 143, que tratam de prazos para prescrição de direito de reclamar o descumprimento de preceitos consolidados.

PARECER

Considerando que o art. 10 do projeto reproduz a norma do art. 175 do atual ETR, inexiste razão para incluir-se os dispositivos propostos na emenda, cujo alcance, aliás, é menor do que o da norma contida no art. 10 do projeto.

Pela Rejeição da Emenda n.º 2.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Raimundo Parente

Dá nova redação ao art. 1º do projeto, suprimindo a enumeração dos artigos da CLT inaplicáveis ao empregado rural e substituindo-a pelo esclarecimento de que as relações do trabalho rural são reguladas pela nova lei e no que com ela não colidirem, pelas normas da CLT.

PARECER

A cautela revelada pelo Executivo, na explicitação dos dispositivos consolidados inaplicáveis às relações do trabalho rural, embora louvável em tese, deu margem a uma enumeração realmente cansativa.

O critério adotado pela Emenda, embora deixando a cargo do intérprete a verificação da aplicabilidade ou não de determinada norma consolidada aos rurais, está mais de acordo com a técnica legislativa.

Considerando, porém, que embora não incluído na Emenda, o parágrafo único do artigo 1º contém a relação de outros dispositivos legais com incidência prevista

no meio rural, torna-se necessário reincorporar o aludido parágrafo ao artigo cuja nova redação é proposta pela Emenda.

Pela Aprovação da Emenda n.º 3, mantido o Parágrafo único do art. 1º do projeto.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Herbert Levy

Propõe a inclusão entre as leis referidas no parágrafo único do art. 1º do projeto, da de n.º 4.090/62, com a finalidade de assegurar o 13.º-Salário ao Trabalhador Rural.

PARECER

A aplicação do 13.º-salário ao trabalhador rural está reconhecida através da Súmula n.º 34 do TST.

Todavia, como a mencionada aplicação não foi, ainda, legalmente determinada, parece conveniente incluir-se no parágrafo único do artigo 1º do projeto a Lei n.º 4.090/62 nos termos da Emenda n.º 4, instituindo a gratificação de Natal, cuja extensão aos rurais merece ficar expressamente consignada.

Pela aprovação da Emenda n.º 4.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Herbert Levy

Pretende suprimir o art. 1º e seu parágrafo único.

PARECER

A aplicação da CLT e de várias leis específicas ao trabalhador rural ficaria excluída na hipótese de supressão dos dispositivos em foco, que expressamente às mesmas se referem.

Ademais, o assunto ficou definida com a aprovação da Emenda n.º 3.

Prejudicada.

EMENDA N.º 6

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Substitui, no art. 2º do projeto, as palavras "empregado" por "trabalhador" e "continua" por "permanente", acrescentando a expressão "hierárquica" após a palavra "dependência".

PARECER

O uso da expressão "trabalhador" daria à lei o sentido excessivamente amplo do ETR, apontado na exposição

de motivos, quando diz: "No que concerne ao conceito legal de empregado e empregador rural, aproximamo-los daqueles pertinentes à legislação urbana expressos nos arts. 2.º e 3.º da CLT. Entretanto, em atenção a certas peculiaridades do trabalho rural, ficou prevista (art. 17 do projeto) a possibilidade de aplicação das normas trabalhistas a outras categorias de trabalhadores rurais que se não compreendam no conceito de empregado. A razão de tal procedimento está em que o conceito excessivamente amplo do "trabalhador rural" constante da Lei n.º 4.214/63 permitiria, em qualquer caso, a extensão da proteção trabalhista — e consequentemente a caracterização como empregador, da outra parte contratante — à modalidades tradicionais do contrato agrário, como a parceria e o arrendamento.

Melhor será manter a forma do projeto: aplicação das normas apenas ao empregado e *no que for cabível*, aos demais trabalhadores rurais.

Parecer contrário a Emenda n.º 6.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Substitui, no art. 2.º do projeto, as palavras "empregado" por "trabalhador" e "continua" por "permanente", acrescentando a expressão "hierárquica" após a palavra "dependência".

PARECER

Parecer contrário pelas mesmas razões oferecidas a anterior.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Passos Portos

Substitui, no art. 2.º, a expressão "de natureza continua" por "de natureza não eventual".

PARECER

A expressão sugerida está, realmente, mais de acordo com a nomenclatura trabalhista, constando inclusive do art. 3.º da CLT, que define o empregado, para fins de aplicação da mesma Consolidação.

Pela aprovação da Emenda n.º 8.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Raimundo Parente

Visa a incluir no texto do art. 2.º a expressão "em propriedade rural".

PARECER

De acordo com o próprio autor da Emenda, os arts. 1.211 e seguintes do Código Civil conceituam prédio rústico não apenas como a casa e sim como toda propriedade ou terreno rural. Não obstante, a possibilidade do surgimento de dúvidas e o fato de a referência a "propriedade rural ou prédio rústico" constar do atual artigo do E.T.R., justificam a adoção da medida proposta pelo autor da emenda.

Pela aprovação da Emenda n.º 9.

EMENDA N.º 10

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Substitui, no art. 3.º, a expressão "econômica agrária" por "agro econômica".

PARECER

A expressão sugerida é, realmente, mais eufônica do que a constante do artigo.

Pela aprovação da Emenda n.º 10.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Cid Furtado

Acrescenta, ao final do art. 3.º, a expressão "e com auxílio de empregados".

PARECER

O acréscimo concorrerá para a eliminação de quaisquer dúvidas no tocante ao conceito de empregador. De fato, como declara o autor, seria difícil caracterizar como empregador a pessoa física ou jurídica sem empregado.

Por outro lado, a inclusão da referência a empregador evitará sejam considerados como tais os pequenos proprietários rurais atualmente equiparados aos trabalhadores pelo art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 789/69.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Amaral de Souza

Acrescenta, ao final do art. 3.º, a expressão "com auxílio de terceiros".

PARECER

O assunto ficou resolvido com a aprovação da Emenda n.º 11.

Além disso, a palavra "terceiros" figuraria à sistemática do projeto, que optou pelo termo empregado como o oposto de empregador, abandonando a definição excessivamente genérica de trabalhador até então usada pelo ETR.

A expressão "terceiros" poderia conduzir à interpretação de que até mesmo o auxílio de familiares seria suficiente para caracterizar o empregador.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Substitui, no art. 3.º, a expressão "econômica agrária" por agro econômica".

PARECER

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 10.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Walter Silva

Acrescenta, ao final do art. 3.º, a expressão "e com auxílio de empregados".

PARECER

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 11.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Pretende reduzir de 11 para 9 horas o intervalo entre duas jornadas, previsto no art. 5.º

PARECER

O intervalo de 11 entre duas jornadas vigora atualmente para o trabalhador urbano, por força do disposto no art. 66 da CLT. Deve também ser assegurado ao trabalhador rural, para garantir-lhe a recuperação de energias entre um e outro dia de trabalho. A redução do intervalo importaria em conceder ao empregado entre uma e outra jornada apenas o suficiente para dormir, o que é pouco.

Pela rejeição da Emenda n.º 15.

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Argilano Dario

Pretende eliminar o § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807/60.

PARECER

A proposição não diz respeito ao projeto em exame, tudo indicando ter havido equívoco em sua apresentação, dirigida talvez ao Projeto n.º 6, igualmente em tramitação e que trata da reformulação da Previdência Social.

Emenda impertinente, parecer pela rejeição.

EMENDA N.º 17

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Visa a suprimir, no "caput" do art. 7.º, a expressão "para os efeitos desta lei", considerada desnecessária.

PARECER

A expressão criticada faz parte do art. 27 do ETR. A ressalva tem por finalidade evitar tentativas de aplicação do conceito de trabalho noturno, aprovado pela lei, a outras situações não regidas pela mesma.

Pela rejeição da Emenda n.º 17.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Visa a suprimir, no "caput" do art. 7.º a expressão "para os efeitos desta lei", considerada desnecessária.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da emenda anterior.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Raimundo Parente

Antecipa, para as 19 horas, o inicio do periodo considerado de trabalho noturno tanto nas atividades agrícolas, quanto nas pecuárias.

PARECER

A antecipação criaria novos ônus para o empregador e acabaria por elevar os preços dos produtos agrícolas, contrariando a política governamental, de contenção de preços.

Pela rejeição da Emenda n.º 19.

EMENDA N.º 20

Autor: Senador Franco Montoro

Acrescenta ao art. 8.º, que veda o trabalho noturno do menor de 18 anos, a expressão "e a mulher".

PARECER

Conforme reconhece o próprio autor da emenda a proibição do trabalho noturno da mulher no meio rural ficará regida pelo art. 379 e seguintes da CLT., aplicáveis por força do disposto no art. 1.º do projeto. Desnecessário pois o acréscimo proposto.

Pela rejeição da Emenda n.º 20.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Substitui, no § 2.º do art. 9.º, "residirem" por "residir".

PARECER

De fato, a colocação do verbo residir, no singular, à semelhança do que ocorre no atual art. 30 do ETR, corrige a imperfeição redacional do projeto.

Por outro lado, a primeira referência a "moradia", no texto do mesmo dispositivo, deve ser substituída por "morada", sinônimo perfeito de casa.

Pela aprovação da emenda, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 21

Dê-se ao § 2.º do art. 9.º a seguinte redação.

Art. 9.º —

§ 2.º — Sempre que mais de um empregado residir numa mesma morada, o desconto previsto na letra "a" deste artigo, será dividido proporcionalmente ao número de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

EMENDA N.º 22

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Pretende substituir, no "caput" do art. 9.º, a expressão "salário-mínimo" por "salário".

PARECER

O art. 9.º do projeto tem o mesmo sentido do art. 29 do ETR, até agora em vigor, sem qualquer oposição. Apenas, as referências ao salário-mínimo, nas alíneas a e b deste último, foram substituídas por uma só alusão no corpo do art. 9.º da proposição governamental.

Pela rejeição da Emenda n.º 22

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende substituir, no "caput" do art. 9.º, a expressão "salário-mínimo" por "salário".

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 22.

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Eleva de 20 para 33% a percentagem de desconto pela ocupação de moradia, prevista na letra "a" do art. 9.º, sob a alegação de paridade com o trabalhador urbano.

PARECER

O desconto da moradia do trabalhador urbano varia de acordo com a região, não havendo a uniformidade em torno de 33% afirmada pelo autor da Emenda.

Além disso, as condições econômicas do empregado rural justificam menor percentagem de desconto de moradia do que a aplicada a seus colegas das cidades. Finalmente, o quantitativo que a Emenda procura corrigir é o mesmo da atual letra a do art. 29 do ETR.

Pela Rejeição da Emenda n.º 24.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

A Acrescenta, ao art. 9.º, uma alínea destinada a prever o desconto de utilidades fornecidas ao empregado.

PARECER

Igual proposta feita por ocasião do exame do atual ETR, foi rejeitada pelo veto do Presidente da República, assim redigido:

"Manter esta alínea significa institucionalizar o sistema do "vale" e do "barracão". O fornecimento de gêneros de primeira necessidade de medicamentos deve ficar a cargo de serviços assistenciais ou de cooperativas, cujo desenvolvimento tem sido objeto

de várias proposições legislativas. A regulamentação desta lei terá em vista a diversidade de condições locais, com relação ao assunto, atendidas as possibilidades de execução".

Pela Rejeição da Emenda n.º 25

EMENDA N.º 26

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Pretende, à semelhança da de n.º 25, permitir o desconto de utilidades.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda anterior.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Delson Scarano

Acrescenta, ao art. 9.º, uma alínea destinada a prever o desconto de utilidades fornecidas ao empregado.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 24.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Vasco Amaro

Pretende suprimir o parágrafo 1.º do art. 9.º, sob a alegação de que sendo os descontos fixados, a sua dedução independe de qualquer autorização.

PARECER

O "caput" do art. 9.º permite a dedução das parcelas mencionadas nas letras a, b e c. Logo, para a efetivação do desconto, se faz necessária a concordância prévia do empregado, exigida, aliás, pelo atual parágrafo 1.º do art. 29 do ETR.

Pela Rejeição da Emenda n.º 28.

EMENDA N.º 29

Autor: Deputado Delson Scarano

Pretende acrescentar ao parágrafo 1.º do art. 9.º a expressão "por escrito ou verbalmente", sob a alegação de que a autorização por escrito prevista no projeto não faz sentido, quando na verdade o contrato verbal é a forma mais usada.

PARECER

Data vénia, o parágrafo 1.º do art. 9.º do projeto não impõe que a autorização para as deduções previstas no "caput" seja feita por escrito, sendo pois desnecessária a ressalva proposta pela Emenda.

Pela Rejeição da Emenda n.º 29.

EMENDA N.º 30

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Visa colocar no singular o verbo residir, constante do § 2.º do art. 9.º do projeto. Além disto, substitui a palavra "empregado" por "trabalhador" no mesmo dispositivo.

PARECER

A primeira parte da Emenda já foi atendida na de n.º 21.

Quanto à segunda sugestão, não deve a mesma ser aceita por modificar a sistemática do projeto que, propostadamente, substituiu a expressão genérica "trabalhador", encontrada no ETR pelo conceito mais restrito de "empregado".

Pela Rejeição da Emenda n.º 30.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Passos Porto

Exclui do § 3.º do artigo 9.º a exigência de que a casa seja devolvida "no estado em que o empregado a recebeu".

PARECER

Como declara o autor da Emenda, seria difícil estabelecer os limites até onde as deteriorações poderiam desnaturalizar o estado original da moradia. A manutenção da exigência criaria intermináveis conflitos judiciais com evidentes prejuízos para as partes e sobrecarga para a Justiça local.

Pela aprovação da Emenda n.º 31.

EMENDA N.º 32

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Pretende suprimir o § 4.º do art. 9.º, sob o fundamento de que "tipos de morada" não servirão para qualificar índices de acréscimo ou decréscimo habitacional.

PARECER

A expressão criticada é a mesma atualmente em vigor no bojo do art. 31 do ETR e serve para determinar que o desconto da moradia variará em função da qualidade da mesma, seu tamanho, etc.

Pela rejeição da Emenda n.º 32.

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende suprimir o § 4.º do art. 9.º, sob o fundamento de que "tipos de morada" não servirão para qualificar índices de acréscimo ou decréscimo habitacional.

PARECER

Parecer contrário, pelas razões que ditaram a rejeição da Emenda anterior.

EMENDA N.º 34

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Visa a suprimir o "caput" do art. 10, que regula a prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais.

PARECER

A simples supressão do artigo, sem qualquer ressalva quanto à aplicação da norma do art. 11, da CLT — verdadeiro objetivo do autor da Emenda — deixaria o assunto sem disciplinação.

A matéria, aliás, recebeu melhor tratamento através da Emenda n.º 35, a seguir examinada.

Pela rejeição da Emenda n.º 34.

EMENDA N.º 35

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Subordina a prescrição aos mesmos prazos e condições estabelecidas para os trabalhadores urbanos.

PARECER

A determinação contida nos artigos 175 do ETR e 10 do projeto, de só iniciar-se a contagem do prazo prescricional após a cessação do contrato de trabalho, representou indiscutível conquista para os trabalhadores rurais.

Partindo do princípio de que:

a) durante a vigência do contrato, o empregado rural, ainda mais dependente do empregador do que os seus colegas das cidades, dificilmente se arriscaria a buscar na Justiça remédio para seus direitos atingidos, com receio de represálias;

b) a própria distância entre os locais de trabalho e a Sede das Comarcas, onde seriam apresentadas as queixas, prejudicaria sobremaneira o oferecimento destas pelo trabalhador, empenhado durante todo o dia nas pesadas tarefas do campo.

Decidiu o legislador, com inegável sabedoria, conferir aos ruricolas condições especiais de prazo para a postulação de seus direitos.

Ao propor a atual reformulação do ETR, o Governo, em boa hora manteve intacta a referida garantia.

Inexistindo até o momento qualquer fato novo, capaz de justificar a revogação dessa importante medida de amparo ao empregado rural, torna-se desaconselhável a aprovação da Emenda, que a tanto conduziria.

Pela rejeição da Emenda n.º 35.

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Raimundo Parente

Subordina a prescrição aos mesmos prazos e condições estabelecidas para os trabalhadores urbanos.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da anterior.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Vasco Amaro

Visa a regular a prescrição dos direitos do trabalhador rural.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 35.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Delson Scarano

Subordina a prescrição aos mesmos prazos e condições estabelecidas para os trabalhadores urbanos.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 35.

EMENDA N.º 39

Autor: Senador Flávio Britto

Dá ao art. 11 redação semelhante à da Lei n.º 5.274/67, estabelecendo salário-mínimo integral para os maiores de 18 anos, 75% para os maiores de 16 e menos de 18 e 50% para os de menos de 16 anos.

PARECER

O dispositivo do projeto tem, basicamente, a mesma redação do art. 34 do ETR.

A fixação do salário-mínimo integral para o trabalhador rural menor de 16 anos, está muito bem explicada por SEGADAS VIANNA, no seguinte trecho de seu livro

"O Estatuto do Trabalhador Rural e Sua Aplicação":

"Segundo o Estatuto, a partir dos 16 anos o menor tem direito ao salário-mínimo igual ao do adulto; isso se comprehende na agricultura e na pecuária, onde, praticamente, é desnecessária formação profissional diante do próprio atraso profissional do adulto. Ao atingir os 16 anos, o rapaz, no campo, está apto a realizar quase todas as atividades com a mesma eficiência de um trabalhador adulto,

não se justificando, por isso, a diferenciação do salário.

Pela rejeição da Emenda n.º 39.

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Delson Scarano

Pretende elevar para 18 anos o limite a partir do qual é devido o salário-mínimo integral ao empregado menor.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 39.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Dá ao art. 11 redação semelhante à da Lei n.º 5.274/67, estabelecendo salário-mínimo integral para os maiores de 18 anos, 75% para os maiores de 16 e menos de 18 e 50% para os de menos de 16 anos.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 39.

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Herbert Levy

Finalidade idêntica à de n.º 39, buscada através da alteração do parágrafo único do art. 11 do projeto.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 39.

EMENDA N.º 43

Autor: Senador Flávio Britto

Pretende determinar a inclusão dos resultados da plantação subsidiária ou intercalar na composição da parte correspondente ao salário-mínimo do empregado.

PARECER

A redação do artigo 12 do projeto é a mesma do artigo 41 do ETR até agora em vigor sem qualquer oposição.

O objetivo da ressalva é, precisamente, evitar que os resultados da plantação secundária absorvam o salário-mínimo a ser obrigatoriamente pago todos os meses, fazendo com que o empregado nada receba ao final de cada período mensal.

Parecer contrário à Emenda n.º 43.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende determinar a inclusão dos resultados da plantação subsidiária ou intercalar na composição da parte correspondente ao salário-mínimo do empregado.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 43.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Delson Scarano

Finalidade idêntica à de n.º 43, proposta através da supressão do parágrafo único do art. 12 do projeto.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 43.

EMENDA N.º 46

Autor: Deputado Walter Silva

Suprime o artigo 14 do projeto, mandando acrescentar ao parágrafo único do art. 1.º do mesmo, referência ao Decreto-lei n.º 761/69.

PARECER

Os interesses peculiares dos safristas estão resguardados pelo art. 14 e seu parágrafo único.

A duração da jornada e o pagamento das horas extraordinárias estão disciplinados pelos arts. 58 e 61 da CLT.

O repouso remunerado, atualmente regulado pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 761/69, continua atendido pelo art. 7.º da Lei n.º 605/49.

Finalmente, a contagem dos períodos descontínuos, tratada no art. 5.º do Decreto-lei n.º 761/69, está determinada pelo art. 453 da Consolidação.

Desnecessária, pois, a manutenção de lei especial quando o objetivo do novo diploma é, também, consolidar dispositivos esparsos.

Pela rejeição da Emenda n.º 46.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Cid Furtado

Finalidade idêntica à da Emenda n.º 46.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da emenda anterior.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Cid Furtado

Alcance idêntico ao da Emenda n.º 46.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 45.

EMENDA N.º 49

Autor: Deputado Passos Porto

Visa a substituir na redação do art. 16 a palavra "manter" por "conservar", na frase "é obrigada a possuir e manter".

PARECER

A Emenda elimina a repetição do verbo "manter" no texto do dispositivo em foco.

Pela aprovação da Emenda n.º 49.

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Francisco Amaral

Visa a obrigar a instalação de escolas primárias nas propriedades que tenham 40 crianças em idade escolar ao invés de 50 famílias como determina o art. 16 do projeto.

PARECER

O dispositivo do projeto foi baseado na lei do salário-educação. (Lei n.º 4.440/64, art. 5.º, letra a.)

A ampliação da obrigatoriedade de construir e manter escolas primárias, acarretaria insustentável ônus para o empregador rural e desestimularia a instalação de escolas públicas, a que estão obrigadas as autoridades locais.

Pela rejeição da Emenda n.º 50.

EMENDA N.º 51

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Destina-se a suprimir o art. 17 do projeto.

PARECER

Estabelecida a aplicação das novas normas ao empregador rural, torna-se necessária a determinação do

art. 17, dirigida aos avulsos, safristas etc., consoante esclarecimento prestado pelo Ministro do Trabalho na Exposição de Motivos que acompanhou o projeto.

Por outro lado não há, data vénia, como pretender que art. 17 determine a aplicação da nova lei, sem ressalvas, a empreiteiros, colonos, posseiros etc.

Pela rejeição da Emenda n.º 51.

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado Delson Scarano

Destina-se a suprimir o art. 17 do projeto.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da emenda anterior.

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Destina-se a suprimir o art. 17 do projeto.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 51.

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado Vasco Amaro

Destina-se a suprimir o art. 17 do projeto.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 51.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Raimundo Parente

Dá nova redação ao "caput" do art. 18, considerada defeituosa pelo autor da Emenda.

PARECER

A orientação do projeto está correta; a previsão da pena em dobro, nos casos de reincidência, está mais em afinidade com o espírito do Capítulo da CLT relativo ao processo de multas administrativas.

Pela Rejeição da Emenda n.º 55.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Passos Porto

Substitui, na redação do § 1.º do art. 18 do projeto, a palavra "registro" por "assentamento", na frase "ou o seu registro".

PARECER

A palavra "registro", definida por LAUDELINO FREIRE como "ato de se lançar em livro próprio a cópia de um documento, para ficar lembrança dele" (Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa, pág. 4361), não tem como sinônimo perfeito a expressão "assentamento" proposta na Emenda.

Desse modo, embora louvando o propósito do autor, de evitar a repetição da palavra "registro", entendemos prejudicial à determinação do dispositivo, a troca desta por "assentamento".

Pela Rejeição da Emenda n.º 56.

EMENDA N.º 57

Autor: Senador Flávio Britto

Dá nova redação ao § 1.º do art. 18, visando a permitir que o registro de empregados rurais seja feito até 30 dias após a sua contratação.

PARECER

O registro do empregado deve preceder mesmo o início do exercício, com a finalidade de assegurar-lhe todos

os direitos, inclusive o de assistência em caso de acidente por ventura ocorrido nos primeiros minutos de trabalho. Data vénia, a dificuldade para obtenção da Carteira, não pode servir de justificativa para a protelação do registro.

Pela Rejeição da Emenda n.º 57.

EMENDA N.º 58

Autor: Senador Flávio Britto

Dá nova redação ao art. 19 do projeto, para declarar que o enquadramento e a contribuição sindical rurais "continuam" reguladas pela legislação vigente e o seguro social e o de acidentes serão regulados por lei especial.

PARECER

A Emenda tem procedência.

Existindo já normas reguladoras do enquadramento, e da contribuição sindical rurais (Decreto-lei n.º 789/69) não há razão para que se mantenha, com referência a estes, o verbo ser no futuro. Apenas o seguro social e o seguro de acidentes do trabalho, ainda não estendidos ao rurícola em toda sua plenitude, deverão ser objeto de previsão para o futuro.

Opinamos, pois, pela aprovação da Emenda n.º 58.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Francisco Amaral

Dá nova redação ao art. 19 do projeto, para declarar que o enquadramento e a contribuição sindical rurais continuam reguladas pela legislação vigente e o seguro social e o de acidentes serão regulados por lei especial.

PARECER

Prejudicada, pela aprovação da Emenda anterior.

EMENDA N.º 60

Autor: Deputado Francisco Amaral

Visa a eliminar o art. 20 do projeto, que prevê a futura aplicação do FGTS ao trabalhador do campo.

PARECER

Passada a fase de expectativa quanto aos resultados do FGTS no meio urbano, consolidou-se o conceito deste como garantia do tempo de serviço, desaparecendo paulatinamente a rotatividade da mão-de-obra, que, aliás, acompanha sempre todas as modificações da legislação trabalhista favoráveis ao empregado.

Pela Rejeição da Emenda n.º 60.

EMENDA N.º 61

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Idêntica a de n.º 60, embora com objetivos diferentes.

PARECER

A observação do autor é procedente. O dispositivo tal como está redigido daria apenas ao Executivo a faculdade de propor a extensão do FGTS ao trabalhador rural, quando, sem dúvida, o objetivo do projeto foi somente prever a referida extensão após um estudo mais cuidadoso de suas implicações no meio rural.

Pela Aprovação da Emenda, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 61

Dê-se ao artigo 20 a redação abaixo:

"ART. 20. Lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

EMENDA N.º 62

Autor: Senador Flávio Britto

Dá nova redação ao art. 21 do projeto, para incluir entre as disposições expressamente revogadas o Decreto-lei n.º 761/69.

PARECER

Realmente, o trabalho do safrista passou a ser regido pelo art. 14 do Projeto e pelas disposições consolidadas relativas ao contrato individual de trabalho, desaparecendo qualquer outra norma referente ao mesmo trabalhador. Justifica-se, assim, a expressa revogação do Decreto-lei n.º 761/69, visada pela Emenda.

Pela Aprovação da Emenda n.º 62.

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Visa a dar nova redação ao art. 78 da CLT, suprimindo a expressão "ajustado por empreitada ou", com vistas à aplicação do dispositivo ao trabalho rural.

PARECER

A eliminação da referência ao salário ajustado por empreitada, no art. 78, da CLT, deixaria sem disciplinação o referido tipo de pagamento salarial do trabalhador urbano. Além disso, nada justifica que ao trabalhador rural, contratado por empreitada, não se assegure, também, uma remuneração diária correspondente ao salário-mínimo, por dia, da região.

Pela Rejeição da Emenda n.º 63.

EMENDA N.º 64

Autor: Senador Franco Montoro

Destina-se a promover o reajustamento dos valores das aposentadorias e pensões rurais toda vez que ao fim do exercício for verificada a existência de superávit do FUNRURAL.

PARECER

Endereçada à parte previdenciária rural, não prevista no projeto em exame, a Emenda é impertinente.

Pela Rejeição da Emenda n.º 64.

EMENDA N.º 65

Autor: Senador Antonio Carlos Konder Reis

Destina-se a dispensar o recolhimento da contribuição devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, quando aquele tiver todos os seus trabalhadores rurais inscritos no INPS.

PARECER

Emenda evidentemente mal dirigida ao presente projeto, uma vez que trata de assunto previdenciário, não disciplinado pela proposição em exame.

Pela rejeição da Emenda n.º 65, por impertinente.

EMENDA N.º 66

Autor: Senador Flávio Britto

Manda pagar pelo FUNRURAL, na base do mínimo regional, o salário da mulher nas quatro semanas anteriores e oito posteriores ao parto.

PARECER

A Emenda além de inconstitucional, por criar nova despesa previdenciária sem a competente fonte de custeio, prejudicaria a trabalhadora rural, ao prever a remuneração do período anterior e posterior ao parto na base do mínimo legal, quando o art. 393 da CLT, aplicável a espécie por força do disposto no art. 1º do projeto, determina que tal pagamento seja feito com base no salário efetivamente percebido.

Pela Rejeição da Emenda n.º 66.

EMENDA N.º 67

Autor: Deputado Herbert Levy

Faculta a contratação da força familiar de trabalho, prevendo o estabelecimento do vínculo empregatício através do chefe da família.

PARECER

A Emenda deixaria sem proteção trabalhista todos os membros do grupo familiar, a exceção do chefe, sendo, pois, inteiramente desaconselhável.

Pela rejeição da Emenda n.º 67.

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Herbert Levy

Destina-se a permitir a contratação de deficientes físicos ou pessoas idosas, com capacidade de trabalho diminuída, mediante remuneração adequada.

PARECER

A Emenda cujo sentido merece ser louvado, apresenta contudo, o defeito de permitir a contratação mediante remuneração adequada, o que importa dizer, se aprovada, toleraria o pagamento de importância inferior ao salário-mínimo regional, inadmitido pela legislação trabalhista que, chega mesmo, a considerar nulo de pleno direito qualquer providência destinada a estipular remuneração inferior ao mínimo legal (art. 117 da CLT).

Pela rejeição da Emenda n.º 68.

EMENDA N.º 69

Autor: Senador Flávio Britto

Pretende definir o contrato de empreitada e determinar que esta forma de ajuste rural, assim como a de parceria, continuam regidos por legislação própria.

PARECER

A empreitada, sob a forma de locação de serviços está regulada pelo art. 34 da CLT (não excluído pelo art. 1.º do projeto).

A forma mais comum, ou seja a execução de determinada obra por certo preço é objeto dos arts. 1.237 a 1.247 do Código Civil.

Desnecessário, pois, o acréscimo da definição proposta pela Emenda.

Pela rejeição da Emenda n.º 69.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Olivir Gabardo

Prevê a liberação dos depósitos do FGTS para aquisição de terra própria ou instrumento de trabalho.

PARECER

Considerando que o FGTS ainda não está sendo aplicado no meio rural, não teria sentido a liberação proposta pela Emenda.

Pela rejeição da Emenda n.º 70.

EMENDA N.º 71

Autor: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Regula o estabelecimento do contrato de trabalho familiar à semelhança do pretendido pela Emenda n.º 65.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 65.

EMENDA N.º 72

Autores: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Destina-se a permitir a volta do aposentado rural sem a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado ao mesmo empregador.

PARECER

A medida vem sendo pleiteada com relação ao trabalhador urbano.

Sua adoção, no entanto, além de prejudicar a吸收ção da mão-de-obra jovem, concorrendo para o êxodo rural, favoreceria o aviltamento salarial e contraria a política governamental, revelada no projeto de reformulação da Previdência Social, de não estimular a transformação da aposentadoria num super-abono de permanência em serviço.

Pela rejeição da Emenda n.º 72.

EMENDA N.º 73

Autor: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Restabelece os Conselhos Arbitrais.

PARECER

A eliminação dos Conselhos Arbitrais pelo Projeto deveu-se, não só a constatação de que estes, criados em 1963, pelo ETR, jamais chegaram a funcionar, como a de que, sem força decisória, os referidos Conselhos constituiriam, apenas, uma instância a mais, de pouca ou nenhuma utilidade. E, como funcionariam na sede da Comarca, os Conselhos Arbitrais podem ser perfeitamente substituídos pelo próprio Juiz local, com a vantagem de que este além de conciliar o dissídio, terá condições para julgá-lo.

Pela rejeição da Emenda n.º 73.

EMENDA N.º 74

Autor: Senador Flávio Britto

Visa a permitir a contratação de trabalho por tempo integral ou reduzido, estabelecendo que, na última hipótese o salário será proporcional ao serviço prestado.

PARECER

O estabelecimento, através de contrato, de horário reduzido e da consequente diminuição do salário, está pacificamente aceito pela jurisprudência trabalhista, ante a constatação de que o art. 76 da CLT se refere ao salário-mínimo como contra-prestação por dia normal de serviço. Estando, assim, a matéria já regulada, não vemos necessidade da adoção da emenda.

Pela rejeição da Emenda n.º 74.

EMENDA N.º 75

Autor: Senadores Flávio Britto e Carvalho Pinto

Pretende excluir ao amparo da lei e da CLT as relações de trabalho do pequeno empresário rural com membros de sua família.

PARECER

Norma semelhante constava, efetivamente, do artigo 180 do ETR e foi excluída do novo texto, em atenção a afirmativa de Segadas Viana de que:

“O dispositivo é desumano e desagregador da economia familiar, pois o filho preferirá sempre trabalhar para um estranho a fazê-lo na propriedade de seu pai”.

A forma prevista pela Emenda é ainda mais genérica do que o do ETR, pois se refere a empresário ao invés de proprietário, admite a utilização eventual da ajuda de terceiros e consente que se excluem da proteção legal

aqueles cuja participação nos resultados econômicos nem mesmo seja direta como previa o ETR.

Pela rejeição da Emenda n.º 75.

EMENDA N.º 76

Autores: Senadores Flávio Britto e Caravalho Pinto

Prevê a publicação, no prazo de 90 dias, do Código Rural do Trabalho, reunindo os dispositivos da lei em exame e de toda legislação nela referida.

PARECER

O presente projeto visou, dentre outras coisas, a simplificar a regulamentação do trabalho rural, evitando, exatamente, a repetição de textos como fazia o ETR. A medida proposta pela Emenda reeditaria o antigo Estatuto, não sendo, pois, aconselhável.

Pela rejeição da Emenda n.º 76.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado José Camargo

Estende aos empregadores rurais, proprietários de minifúndios, os benefícios da nova lei.

PARECER

Emenda nitidamente dirigida à proteção previdenciária do pequeno proprietário rural — como o autor confessa na justificação, ao declarar que a mesma irá possibilitar a aposentadoria dos proprietários de minifúndios — não tem pertinência com o projeto em exame, que se destina a regular o trabalho rural.

Pela rejeição da Emenda n.º 77.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Visa permitir a contratação de trabalho por tempo integral ou reduzido, estabelecendo que, na última hipótese o salário será proporcional ao serviço prestado.

PARECER

Contrário, pelas razões que determinaram a rejeição da Emenda n.º 74.

EMENDA N.º 79

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Considera permanente o contrato de trabalho rural avulso, provisório ou volante que ultrapassar um ano de duração.

PARECER

O assunto está regido pelas normas da CLT relativas ao contrato individual de trabalho, aplicáveis ao meio rural por força de disposto no art. 1.º do projeto, sendo pois, desnecessária a explicitação pretendida pela Emenda.

Pela rejeição da Emenda n.º 79.

EMENDA N.º 80

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende definir o contrato de empreitada e determinar que esta forma de ajuste rural, assim como à de parceria, continuam regidos por legislação própria.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 69.

EMENDA N.º 81

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Restabelece os Conselhos Arbitrais.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 73.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Procura corrigir falha redacional do § 2.º do art. 9.º do projeto, consistente na utilização do verbo residir no plural. Além disso, manda eliminar da parte final do mesmo dispositivo a proibição da moradia coletiva de famílias.

PARECER

A primeira parte da Emenda já foi atendida pela aprovação da de n.º 21.

Quanto à segunda expressão "vedada a moradia coletiva de famílias", pretende deixar claro a impossibilidade da residência de mais de uma família na mesma casa, permitida, apenas, a ocupação de um mesmo imóvel rural por trabalhadores sem dependentes.

Pela rejeição da Emenda n.º 82.

EMENDA N.º 83

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende declarar que o contrato de colonato é figura assemelhada à empreita, regendo-se pelas normas relativas a esta última.

PARECER

A nova lei propõe-se a estatuir normas reguladoras do trabalho rural, não cabendo a inclusão, na mesma, da definição de outras formas de contrato rural já atendidas pelo Direito Comum e que, se caracterizadoras de prestação de serviços estarão amparadas pela extensão determinada pelo art. 17.

Pela rejeição da Emenda n.º 83.

EMENDA N.º 84

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Prevê a publicação, no prazo de 90 dias, do Código Rural do Trabalho, reunindo os dispositivos da Lei em exame e de toda legislação nela referida.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a redação da Emenda n.º 76.

EMENDA N.º 85

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Pretende excluir do amparo da lei e da CLT as relações de trabalho do pequeno empresário rural com membros de suas famílias.

PARECER

Parecer contrário, pelas mesmas razões que ditaram a rejeição da Emenda n.º 75.

Após o exame das Emendas de n.os 1 a 85, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração da Comissão as de nossa autoria, numeradas de 86-R a 92-R.

EMENDA N.º 86-R

Dê-se ao art. 2.º do projeto a seguinte redação:

"Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou predio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário."

Justificação

O deslocamento da intercalada "em propriedade rural ou prédio rústico", além de eliminar a repetição dos sons em "al", aproxima a frase "sob a dependência deste e mediante salário", da expressão "empregador rural", com a qual diretamente se relaciona.

EMENDA N.º 87-R

Substitua-se, no art. 6.º, a referência a Carteira do Trabalho por Carteira de Trabalho.

Justificação

A modificação introduzida, corrige a denominação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, colocando-a de acordo com as referências à mesma, existentes na CLT.

EMENDA N.º 88-R

Substitua-se, na letra **a** do art. 9.º a palavra "mora-dia" por "morada", e na letra **b** do mesmo artigo, "zona" por "região".

Justificação

A primeira substituição corresponde a modificação idêntica, feita no § 2.º do artigo através de Subemenda à Emenda n.º 21; a troca da palavra "zona" por "região" decorre da maior afinidade desta com o conceito de salário-mínimo, ao qual estão vinculados os descontos mencionados nas alíneas do art. 90.

EMENDA N.º 89-R

Substitua-se, no art. 11, a palavra "ao" por "a".

Justificação

A forma "a salário-mínimo igual ao do empregado adulto", além de evitar a repetição da palavra "ao" é mais correta.

EMENDA N.º 90-R

Suprime-se, no art. 17 a frase "e das demais referidas no art. 1.º".

Justificação

Sendo óbvia a aplicabilidade das normas subsidiárias, às restantes categorias de trabalhadores rurais não abrangidos pelo conceito de empregado, torna-se desnecessária a explicitação contida na frase cuja supressão é proposta.

EMENDA N.º 91-R

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 — As infrações aos dispositivos desta Lei e aos da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo os do Título IV, Capítulos I, III, IV, VII e IX, serão punidas com multa de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) salários-mínimos regionais, segundo a natureza da infração e sua gravidade, aplicada em dobro, nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade."

Justificação

A redação proposta corrige pequenas imperfeições do dispositivo, assegurando-lhe maior clareza.

EMENDA N.º 92-R

Mantidas as alíneas e parágrafos do dispositivo, com as redações decorrentes das Emendas aprovadas, dê-se ao "caput" do art. 9.º a seguinte redação:

"Art. 9.º — Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário-mínimo:

Justificação

A redação proposta aperfeiçoa o "caput" do art. 9.º deixando claro que:

a) só poderão ser descontadas do empregado rural as parcelas relacionadas nas alíneas **a** e **c** do artigo;
b) os descontos, qualquer que seja a remuneração percebida pelo empregado, serão calculados sobre o salário-mínimo.

Pelo exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 5, de 1973 (CN) e, quanto às Emendas:

Pela aprovação das Emendas de n.os 3, 4, 8, 9, 10, 11, 21 (com Subemenda), 31, 49, 58, 61 (com Subemenda) e 62;

Pela rejeição das Emendas de n.os 2, 6, 7, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35,

36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85.

Prejudicadas as Emendas de n.os 1, 5, 13, 14 e 59.

Emendas do Relator — 86-R a 92-R.

Concluindo, oferecemos ao exame da doura Comissão o presente Substitutivo que consubstancia o projeto e as emendas com parecer favorável.

SUBSTITUTIVO

Substitua-se o Projeto de Lei n.º 5, de 1973 (CN), pelo seguinte:

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades do trabalho rural, a ele também se aplicam as Leis: 605, de 5 de janeiro de 1949; 4.090, de 13 de julho de 1962; 4.725, de 13 de julho de 1965, com as alterações da Lei 4.903, de 16 de dezembro de 1965; os Decretos-leis n.os 15, de 29 de julho de 1966; 17, de 22 de agosto de 1966 e 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 2.º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário

Art. 3.º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1.º Inclui-se na atividade econômica referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma sua personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda, quando mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4.º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 4.º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 5.º Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 6.º Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efetivo exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária.

Parágrafo único. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal.

Art. 8º Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno.

Art. 9º Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário-mínimo:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada;
- b) até 25% (vinte e cinco por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região;
- c) adiantamento em dinheiro.

§ 1º As deduções acima especificadas deverão ser previamente autorizadas, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2º Sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, o desconto, previsto na letra "a" deste artigo, será dividido proporcionalmente ao número de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 3º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta dias.

§ 4º O Regulamento desta Lei especificará os tipos de morada para fins de dedução.

Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.

Art. 11. Ao empregado rural, maior de dezesseis anos, é assegurado salário-mínimo igual ao do empregado adulto.

Parágrafo único. Ao empregado, menor de dezesseis anos, é assegurado salário-mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário-mínimo estabelecido para o adulto.

Art. 12. Nas regiões em que se adota a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a cargo do empregado rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora devendo integrar o resultado anual a que tiver direito o empregado rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário-mínimo na remuneração geral do empregado, durante o ano agrícola.

Art. 13. Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 14. Expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrícola.

Art. 15. Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 16. Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinqüenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Parágrafo único. A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

Art. 17. As normas da presente lei são aplicáveis, no que couber, aos trabalhadores rurais não compreendidos na definição do artigo 2º, que prestem serviços a empregador rural.

Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei e aos da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as do Títulos IV, Capítulos I, III, IV, VIII e IX, serão punidas com multa de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) salários-mínimos regionais, segundo a natureza da infração e sua gravidade, aplicada em dobro, nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º A falta de registro de empregados ou o seu registro em livros ou fichas não rubricadas e legalizadas, na forma do artigo 42 da Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitará a empresa infratora à multa de 1 (um) salário-mínimo regional por empregado em situação irregular.

§ 2º Tratando-se de infrator primário, a penalidade, prevista neste artigo, não excederá de 4 (quatro) salários-mínimos regionais.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. O enquadramento e a contribuição sindical rurais, continuam regidos pela legislação ora em vigor; o seguro social e o seguro contra acidente do trabalho rurais serão regulados por lei especial.

Art. 20. Lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 e o Decreto-lei n.º 761, de 14 de agosto de 1969.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1973. — Senador Flávio Britto, Presidente — Deputado Wilson Braga, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Helvídio Nunes — Senador Osires Teixeira — Senador Wilson Campos — Deputado Wilmar Dallanhol — Deputado Olivir Gabardo — Senador Geraldo Mesquita — Deputado Osmar Leitão — Deputado Delson Scarano, com restrição ao Art. 10 — Deputado Walter Silva, com restrições à tramitação em caráter de urgência — Deputado Raymundo Diniz — Deputado Mário Mondino — Senador José Lindoso — Senador Accioly Filho — Senador Saldanha Derzi — Senador Amaral Peixoto — Deputado Nosser de Almeida — Senador Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 28, de 1973 (CN)

da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1973 (CN) — Complementar — que “estabelece as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza”.

Relator: Deputado Baldacci Filho

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 81 de 1973, na origem, datada de 17 de abril de 1973, encaminhou à consideração do Congresso Nacional nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, Projeto de Lei que “estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.”

2. Para recebimento, leitura, publicação, distribuição de avulsos, designação da Comissão Mista e organização do calendário, o Presidente do Congresso convocou e fez realizar Sessão Conjunta no dia 25 de abril de 1973.

3. Passemos ao exame da Mensagem n.º 81, de 1973 que se transformou no Projeto de Lei n.º 07 de 1973, Complementar:

I) Da Importância das Regiões Metropolitanas

As 8 regiões metropolitanas cuja criação é proposta no projeto de lei, juntamente com a região do Grande Rio, constituem hoje a base do desenvolvimento econômico e social do País. Essas regiões abrigam mais de um quarto da população brasileira e geram cerca de mais da metade da produção nacional. Em termos do comando das iniciativas e investimentos econômicos, estas áreas constituem-se nos pólos da atividade econômica do País. Como centros de desenvolvimento social, essas regiões também são palco de grandes inovações e atuam para ampliar as oportunidades de melhorias sociais. Embora seja desejável diminuir a concentração econômica e demográfica nessas regiões, o que já corresponde à política do Governo Federal e a de vários Estados da Federação, deve ser promovida a melhoria da qualidade da vida da população dessas regiões e o aumento da eficiência econômica desses centros urbanos, para assegurar a manutenção dos altos níveis de desenvolvimento do País.

II) Da necessidade da Institucionalização das Regiões Metropolitanas

O crescimento demográfico acelerado das metrópoles brasileiras, aliado a uma falta acentuada de recursos financeiros, provocou uma grande defasagem entre as necessidades e a implantação de serviços urbanos nessas regiões, apenas atenuadas recentemente pela reforma tributária de 1966. Além do aumento quantitativo das necessidades de serviço, esses tornaram-se mais complexos e passaram a exigir soluções mais amplas, com nível técnico mais elevado e exigindo tratamento que transcende à capacidade dos municípios isolados que compõe uma região metropolitana. Essa complexidade exige também soluções integradas entre as atividades e projetos estaduais, federais e municipais, na mesma área.

A necessidade da integração física e a maior eficiência dos serviços exigiam uma revisão das atribuições tradicionais desses serviços quanto aos níveis de governo e as entidades governamentais que os prestam. As soluções que eram viáveis para realização de serviços locais, dentro de um mesmo município, e em pequena escala, não são mais válidas para regiões de mais de 1.000.000 de habitantes contendo vários municípios que integram uma mesma unidade sócio-econômica.

É bem verdade que as instituições brasileiras já foram se adaptando em parte a essas novas validades. Em que todas as metrópoles foram criados órgãos especiais que assessorados pelos órgãos federais ou estaduais, cuidam de serviços de âmbito metropolitano em saneamento e projetos específicos de transportes. Entretanto, essas soluções foram apenas parciais e exigem um novo passo para a integração dessas áreas. Esse novo passo, previsto na Constituição de 1967 e na Constituição de 1969, agora instituído pelo atual projeto submetido à apreciação do Congresso Nacional.

III) Da Escolha das Áreas

A escolha das regiões metropolitanas a serem criadas e sua delimitação foi feita com base em uma série de estudos realizados a nível nacional pelos Ministérios do Interior e do Planejamento e, especialmente, nos estudos de polarização urbana elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os critérios para a identificação das regiões metropolitanas podem ser muito diversos, conforme se pode constatar pelos estudos nacionais e estrangeiros sobre o assunto. Entretanto, os fatores fundamentais, comuns à maior parte dos estudos e pelo Governo Federal admitidos foram:

- a) dimensão populacional e densidade demográfica mínima, do conjunto urbano e do polo principal;
- b) contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- c) deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- d) interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos naturais e serviços de utilidade pública.

Os estudos mais recentes sobre a polarização urbana no Brasil, permitiram identificar uma hierarquia das cidades e regiões urbanas do País e as respectivas áreas de influência econômica e social.

Os pólos nacionais e regionais de maior influência, com população superior a 1.000.000 de habitantes, correspondem às 8 regiões propostas no projeto de lei, mais à região do Grande Rio que, merecendo estudos especiais, não foi incluída neste projeto.

A discriminação dos municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, saber: a existência de vários municípios pertencentes

ma mesma comunidade sócio-económica e com serviços e interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos municípios contida no art. 1.º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais.

Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos e cada uma das regiões, realizadas pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas. Fazemos m parênteses para destacar os trabalhos recebidos dos Ex. Governadores de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

7) Da Forma Institucional das Regiões Metropolitanas

O grande descompasso entre as estruturas governamentais locais e a realidade dos grandes centros urbanos é hoje problema em todas as metrópoles mundiais. Nas últimas décadas, cada país procurou aperfeiçoar o sistema governamental relativo às áreas metropolitanas, de acordo com suas tradições e princípios político-administrativos. No Brasil, apesar da existência de estudos técnicos que recomendavam um tratamento político-administrativo especial para as metrópoles, desde há muitos anos, só entre 1964 e, especialmente, após a inclusão do artigo 157 na Constituição de 1967 passou o assunto a ser cogitado para a implantação efetiva.

O próprio Legislativo, por intermédio de projeto apresentado pelo Deputado Dayl de Almeida (Projeto de Lei complementar n.º 51, de 1971) e aprovado pela Câmara Federal, dispôs "sobre a organização de Regiões Metropolitanas", demonstrando assim as pressões a que todos estávamos sendo submetidos, pelos problemas que se gravavam nessas áreas.

Aliás, é de se notar que o mesmo projeto, com parecer do Senador José Lindoso, na Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhado à Presidência desta Comissão pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, para servir de subsídio ao estudo que ora efetuamos, já estando em nossas mãos.

Nos vários estudos realizados pelas autoridades federais sobre as regiões metropolitanas e na análise da experiência internacional relevante, verifica-se a existência de alguns modelos para a institucionalização de regiões metropolitanas entre os quais está aquele que foi proposto no presente projeto de lei.

Um primeiro modelo baseia-se na criação de um convênio intermunicipal, com adesão espontânea dos vários municípios e com uma participação minoritária do Governo Estadual. Essa solução, experimentada em alguns países estrangeiros, como os Estados Unidos e tentada por algumas regiões metropolitanas brasileiras, ressente-se da falta de participação mais relevante dos governos estaduais que, atualmente, são responsáveis por vários projetos e programas tipicamente metropolitanos e que dispõem de uma capacidade tributária correspondente a

essas atribuições. Outra fraqueza do modelo é a livre adesão dos municípios, o que pode provocar a dissolução do convênio, na medida da existência de conflitos significativos de interesses.

O segundo modelo corresponde à criação de um município único para a região metropolitana, mediante anexação de todos os municípios atuais num único. Essa solução atenderia aos problemas de integração municipal e à unificação tributária da região. Entretanto, além de provocar a quebra de divisões administrativas tradicionais, não resolve problemas fundamentais como a integração com o governo Estadual que, em geral, tem apresentado problemas mais relevantes do que os da integração intermunicipal.

O terceiro modelo seria a constituição de um novo nível de governo com autonomia financeira e administrativa, entre o Estado e o Município, solução essa que não é contemplada na nossa Constituição.

O quarto modelo seria a constituição de uma entidade com participação preponderante do Governo Federal. Essa solução não corresponderia aos princípios constitucionais de autonomia dos Estados e dos Municípios, além de não corresponder aos modernos princípios da técnica administrativa de que apenas as normas devem ser centralizadas mas a execução, quanto possível, deve descentralizar-se.

A solução proposta no projeto prevê a criação de instituições a nível estadual para orientar as regiões metropolitanas nos serviços de interesse metropolitano. Propõem-se a participação dos municípios através de representação em dois conselhos: Deliberativo e Consultivo das Regiões. A participação dos Municípios dependerá de sua adesão para a qual são previstas prioridades de caráter financeiro especiais discriminados no Art. 5.º e, comentados mais adiante, além de uma participação efetiva de investimentos estaduais.

O projeto regulamenta a composição do Conselho Deliberativo estabelecendo em 5 os membros que o compõem, sendo majoritários os governos estaduais, medida justa, tendo em vista que, em levantamentos feitos, já arcam hoje com a maior parte do total de investimentos feitos nas áreas. Define as atribuições dos Conselhos Deliberativos bem como a constituição dos Conselhos Consultivos. Introduzimos no projeto, como mais adiante verão, as atribuições dos conselhos consultivos.

A proposição respeita os princípios tradicionais do Direito Constitucional brasileiro, especialmente o da autonomia municipal e atribui ao governo estadual a responsabilidade principal pelo planejamento e execução de serviços comuns à região. A proposta corresponde às recomendações de maior parte dos estudos elaborados em cada região onde verifica-se uma constante, a de responsabilidade maior, hoje, do Estado, pelos serviços regionais e a conveniência de participação em um nível superior dos governos estaduais para assegurar a compatibilização dos interesses dos diversos municípios que justifica plenamente as propostas de criação de órgãos a nível estadual para planejar e coordenar os serviços de âmbito metropolitano.

V) Dos Serviços de Interesse Metropolitano

No projeto enviado pelo Poder Executivo constam como atribuições das regiões metropolitanas as seguintes áreas de atuação: planejamento integrado, uso do solo, transportes, abastecimento de água, rede de esgoto e serviços de limpeza pública, produção e distribuição de gás, aos quais acrescentamos, por emenda, aproveitamento dos recursos hídricos e saneamento ambiental, na forma que a lei federal dispuser. Esses setores constituem os elementos mínimos essenciais para uma atuação a nível metropolitano embora os serviços de gás sejam, atualmente, restritos a algumas regiões.

O planejamento integrado constitui a atividade mais importante das novas regiões metropolitanas e sem o qual os demais perdem muito do sentido. A justificativa essencial da criação das Regiões é exatamente a de promover a integração dos projetos e atividades setoriais num conjunto coordenado de obras e serviços e a integração de recursos e das iniciativas dos vários organismos federais, estaduais e municipais que atuam na área. Essa é a finalidade precípua do planejamento integrado.

O setor dos transportes é dos que exigem maior grau de integração metropolitana tanto a nível de planejamento de projeto, como de operação. Não é por outra razão que em todos os estudos já realizados sobre áreas metropolitanas, tanto no País como no Exterior, o setor dos transportes é reconhecido como um sistema cujo planejamento deve ser integrado a nível metropolitano. Para esse planejamento integrado é feito usualmente um estudo amplo da demanda de transportes em toda a região, abrangendo a localização da população e do emprego e a localização de outras atividades que exigem deslocamentos, bem como o estudo de todas as instalações de transportes: vias públicas, linhas ferroviárias, de ônibus e de outros meios de transportes. Esses estudos só podem ser objetivos e propor soluções eficientes se abrangerem toda a área metropolitana onde os movimentos de transporte se realizem.

No setor de abastecimento de água e rede de esgoto, as condições físicas impõem igualmente a necessidade de integração metropolitana. Os recursos hídricos de uma região são limitados e a ampliação da área de utilização dos recursos das regiões vizinhas tem limites econômicos e sociais. Assim, o uso da água, tanto para abastecimento público, como para receber os esgotos e para a produção de energia, para a recreação e irrigação, bem como o controle das enchentes devem ser objeto de um plano integrado. A coordenação dos projetos e de sua implantação também são essenciais a fim de se poder dar a prioridade para o uso adequado da água disponível e para se obter soluções mais econômicas.

A área de uso do solo entre as atribuições das regiões metropolitanas e, entretanto, uma evolução fundamentada no melhor conhecimento das implicações do uso do solo para o planejamento integrado e, particularmente, para o planejamento do sistema de transporte e de saneamento.

Atualmente é do conhecimento geral que a localização da população e das atividades produtivas é que determinam os fluxos de transportes que o sistema, respectivo deve atender. É claro que também a localização dos projetos de transportes condiciona o uso do solo. Da mesma forma, as possibilidades e as condições do fornecimento de água e de disposições de esgotos estão ligados à localização da população e das atividades urbanas que se refletem no uso do solo.

Por conseguinte, seria pouco lógico planejar transporte e saneamento e não planejar e controlar o uso do solo.

O sistema de gás encanado, que é um dos serviços urbanos menos difundidos nas nossas regiões metropolitanas, exige também uma prestação de serviços unificada a nível metropolitano, para sua maior eficiência e ade-

quação. A expressão desses serviços nas regiões metropolitanas faz parte da política energética do Governo Federal que, através do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, preconiza a expansão do fornecimento gás encanado, nos grandes centros urbanos do País.

A inclusão entre os serviços do aproveitamento e controle dos recursos hídricos somente poderá ser planejada de forma integrada. A exclusão dos outros usos da água e seu controle, a nível regional, viria reduzir a amplitude dos estudos e prejudicar a proposição de soluções técnicas e econômicas mais convenientes, tendo presente, no entanto, o que já dispõe a legislação federal e, finalmente, o saneamento ambiental que abrange os problemas de controle da poluição do ar, da água e outras formas de poluição, que deverão ser equacionadas e estudadas por organismos metropolitanos pela natureza dos processos de poluição na forma do que vier dispor lei federal.

VI) Da Participação Federal nas Regiões Metropolitanas

Embora de acordo com o projeto de lei ora examinado o Poder Executivo Federal não esteja representado diretamente nos órgãos componentes das regiões metropolitanas, os órgãos federais terão um papel extremamente importante para o desenvolvimento planejado dessas regiões.

Em primeiro lugar, cabe ao Governo Federal a proposição da política e dos programas de desenvolvimento regional ao nível do País, para promover um desenvolvimento espacialmente mais equilibrado e reduzir as migrações excessivas para as regiões já existentes nessas áreas. Por outro lado, cabe também ao Governo Federal contribuir com seus próprios projetos e obras públicas e com prestação de serviços nas regiões metropolitanas, de forma a atender aos desequilíbrios regionais existentes e promover um desenvolvimento harmônico das várias regiões metropolitanas.

Para a concretização dessa participação federal nas áreas metropolitanas, temos verificado que o Governo tem procurado aperfeiçoar os três instrumentos fundamentais de que dispõe: o sistema financeiro federal, os dispositivos de controle de crédito público e concessão de avais e investimentos diretos em projetos federais nessas regiões.

Além do sistema geral de instituições financeiras federais, o Banco Nacional de Habitação oferece atualmente um amplo suporte financeiro à ampliação dos serviços urbanos. Recentemente, o BNH está ampliando consideravelmente a sua área de atuação, para, além do setor de habitação e saneamento, abrigar praticamente todos os tipos de serviços urbanos, através do projeto CURA (Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada) e da constituição do Fundo de Financiamento de Projetos Urbanos recentemente anunciado, pelo Ministério do Interior.

Outra área em que o Governo Federal tem participação relevante é a da execução de projetos próprios dos órgãos federais, especialmente na área de transportes, que tem um impacto muito importante nas estruturas das regiões metropolitanas.

Todo o sistema portuário e o sistema aeroportuário do País dependem de projetos e diretrizes federais. Todo o sistema ferroviário, com exceção das ferrovias paulistas, integra o Governo Federal. Grande parte das rodovias federais tem origem nas regiões metropolitanas e a interligação dessas rodovias nos grandes centros constitui o objetivo do programa especial PROGRES recentemente criado pelo Governo.

Assim, grande parte das decisões sobre a ampliação e melhoria de operação do sistema de transportes das regiões metropolitanas depende de projetos e programas federais em execução.

Esse é o motivo pelo qual os órgãos federais irão participar ativamente, a nível técnico, da elaboração e do desenvolvimento dos planos, a fim de compatibilizar

anejamento do desenvolvimento sócio-econômico metropolitano com os grandes projetos nacionais.

Para incentivar a integração dos municípios no planejamento e execução dos serviços regionais, prevê o art. 5º a prioridade para concessão de financiamentos e vaís dos governos Federal e estaduais aos Municípios que integram as regiões metropolitanas. Além disso, a inclusão as prioridades para uso de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, dos projetos de interesse metropolitano, virá reforçar os estímulos à participação dos Municípios nesses programas. Esses dispositivos, acreditamos, são sendo imperativos, tornar-se-ão mecanismo muito importante para assegurar a integração dos programas e projetos municipais no planejamento necessário.

Nessas condições opinamos pela acolhida da proposta do Poder Executivo, tendo no entanto presente que o projeto é válido como uma experiência, tendo na prudência a principal característica. A solução proposta pode ser considerada como um passo à frente para o aperfeiçoamento das nossas instituições a nível metropolitano. A implantação dos dispositivos previstos e a experiência do desenvolvimento dos programas metropolitanos virão indicar no futuro os aperfeiçoamentos necessários.

Passemos, agora, ao exame das 38 (trinta e oito) emendas oferecidas perante a Comissão e assim relacionadas, por ordem alfabética dos autores:

Accioly Filho	13
Adhemar Ghisi	04
Athié Coury	05
Dib Cherem	17
Edilson Távora	15
Eurico Rezende	16
Faria Lima	19
Francelino Pereira e	
Homero Santos	08
Francisco Amaral	31
Franco Montoro	22
Freitas Nobre	32 — 34 — 35
Guido Mondin	21 — 29 — 33
Hermes Macedo	12
JG de Araújo Jorge	24 — 27 — 38
Jorge Ferraz	06 — 07
José Camargo	25 — 28
José Tasso de Andrade	02
Lauro Rodrigues	09 — 37
Marco Maciel	10 — 20 — 33
Marcos Freire	11 — 18 — 26 — 30
Nelson Carneiro	23
Renato Franco	14
Vasconcelos Torres	01 — 03

PARECER SOBRE AS EMENDAS

EMENDA N.º 1

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A par da criação das 8 regiões metropolitanas propostas pelo Poder Executivo, a emenda visa a criação da região metropolitana do Grande Rio, dirigida por um Conselho Administrativo de seis membros, nomeados 3 por cada Governador de Estado interessado.

Não obstante os elevados propósitos da emenda, tendo em vista a complexidade do problema e estudos específicos que o Governo Federal faz em torno da região do Grande Rio, não é oportuna.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado José Tasso de Andrade

A emenda visa criar a região metropolitana de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do polo principal;
- contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Infelizmente, a região de Vitória, não tendo ainda atingido esse índice, não foi incluída, o que não impede que futuramente seja objeto de melhores estudos, já que apresenta condições singulares, pois o polo de atração é uma ilha.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Vasconcelos Torres

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do polo principal;
- contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Situadas no Grande Rio, estão compreendidos em área complexa, merecendo por parte do Governo Federal estudos específicos, o que não impedirá, de futuro, vir a pertencer a uma região metropolitana.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do polo principal;
- contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Infelizmente, a região de Florianópolis, não tendo ainda atingido esse índice, não foi incluída, o que não impede que futuramente seja objeto de melhores estudos, já que apresenta condição singular, pois o município-polo é uma ilha.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Athiê Coury

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- a) dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do polo principal;
- b) contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- c) deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- d) interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Infelizmente, Santos não só não atingiu esse índice, como também, a seu respeito não há estudos completos em nível estadual, o que não impede que oportunamente possa ser considerada em outra lei complementar.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Jorge Ferraz

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Jaboticatuba.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Jorge Ferraz

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Jaboticatuba, Pará de Minas, Esmeraldas, Mateus Leme e Florestal.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 8

Autores: Deputados Francelino Pereira e Homero Santos

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das

normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Pará de Minas, Esmeraldas, Mateus Leme e Florestal.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Lauro Rodrigues

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Barra do Ribeiro, Butiá, Ratos, São Jerônimo e Triunfos, na região metropolitana de Porto Alegre.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Marco Maciel

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Goiana, Paudalho e Vitória de Santo Antão, na região metropolitana do Recife.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Marcos Freire

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

unicípios contida no art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

É o caso de Itamaracá, objeto da presente emenda.

Além do Deputado Marcos Freire, o Governo do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Comissão proposta fundamentada de inclusão do município na região metropolitana do Recife.

Acolhendo essa proposta, somos pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Hermes Macedo

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos municípios contida no art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

É o caso de Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Mandirituba e Quatro Barras, que, tendo merecido profundos estudos por parte do Governo do Estado do Paraná, e do Deputado Hermes Macedo, convenceram-nos da necessidade de sua inclusão na região metropolitana de Curitiba.

Somos pela aprovação.

EMENDA N.º 13

Autor: Senador Accioly Filho

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

É o caso de Rio Branco do Sul, Mandirituba, Balsa Nova, Quatro Barras e Campina Grande do Sul, que, tendo merecido profundos estudos por parte do Governo do Estado do Paraná, e do Senador Accioly Filho, convenceram-nos da necessidade de sua inclusão na região metropolitana de Curitiba.

Somos pela aprovação.

EMENDA N.º 14

Autor: Senador Renato Franco

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das

normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

Não é o caso de Benevides, Castanhal, Santa Maria do Pará, Peixe-Boi, Capanema e Bragança.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana, foi feita em função das normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição, a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no art. 1º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas regiões.

No caso de Fortaleza, os estudos apresentados pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Deputado Edilson Melo Távora convenceram-nos da necessidade de ampliação da região, incluindo-se os Municípios de Pacatuba e Aquiraz.

A presente emenda deve, pois, ser acolhida em parte, na forma da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 15

Dê-se, ao § 8º do art. 1º a seguinte redação:

§ 8º A região metropolitana de Fortaleza constituir-se dos Municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Eurico Rezende

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do polo principal;
- contiguidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- deslocamento sistemático de parte ponderável da população ativa;
- interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Infelizmente, a região de Vitória, não tendo ainda atingido esse índice, não foi incluída, o que não impede que futuramente seja objeto de melhores estudos, já que

apresenta condição singular, pois o município-pólo é uma ilha.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Dib Cherem.

Os fatores fundamentais considerados pelos estudos do Governo Federal, de que resultou o projeto, foram:

- a) dimensão populacional e densidade demográfica mínima do conjunto urbano e do pólo principal;
- b) contigüidade e continuidade de ocupação do espaço físico;
- c) deslocamento sistemático de parte de ponderável da população ativa;
- d) interdependência social e econômica, com ênfase nos recursos materiais e serviços de utilidade pública.

Nesta primeira fase foram levadas em conta áreas com população superior a 1.000.000 de habitantes.

Infelizmente, a região de Florianópolis, não tendo ainda atingido esse índice, não foi incluída, o que não impede que futuramente seja objeto de melhores estudos, já que apresenta condição singular, pois o município-pólo é uma ilha.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Marcos Freire

A emenda pretende que em cada região metropolitana o salário-mínimo seja igual ao da Capital do respectivo Estado.

Somos pela rejeição por tratar-se de matéria estranha ao objetivo da lei complementar, que é o de definir e institucionalizar as regiões metropolitanas.

A idéia, provavelmente, merecerá consideração do Executivo federal já que, entrando em vigor a lei complementar, os municípios de cada região passarão a ter tratamento uniforme.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Faria Lima

A emenda modifica a composição dos Conselhos Deliberativos e Consultivos, estabelece a coincidência de mandatos dos seus membros com os dos Governadores e inclui entre os serviços de interesse metropolitano os de poluição ambiental, matéria ainda não regulamentada por lei federal. Contempla benefícios em favor dos Municípios que não integram regiões metropolitanas.

Diversamente do projeto original, coloca na presidência do Conselho Deliberativo o presidente do Conselho Consultivo. Define a competência do Conselho Consultivo e atribui ao Regulamento a fixação do município-pólo de cada região.

A solução proposta no projeto prevê a criação de instituições a nível estadual para orientar as regiões metropolitanas nos serviços de interesse metropolitano, propõe a participação dos municípios através de representação em dois conselhos: o Deliberativo e o Consultivo das Regiões. A participação dos Municípios dependerá de sua adesão, para a qual são previstos incentivos financeiros especiais discriminados no Art. 5.º, além de uma participação efetiva de investimentos estaduais.

O projeto regulamenta a composição do Conselho Deliberativo estabelecendo em cinco os membros que o compõem, sendo majoritários os governos estaduais, medida justa tendo em vista que, em levantamentos feitos, já arcaram, hoje, com a maior parte do total de investimentos aplicados nas áreas. Define as atribuições dos Conselhos Deliberativos bem como as constituições dos Conselhos

Consultivos. Introduzimos no projeto as atribuições Conselhos Consultivos. A proposição respeita os princípios tradicionais do Direito Constitucional do País, especialmente o da autonomia municipal e atribui ao Governo Estadual a responsabilidade principal pelo planejamento e execução de serviços comuns à região. A proposta corresponde às recomendações da maior parte dos estudos elaborados em cada região, onde se verifica uma constatação da responsabilidade maior hoje do Estado pelos serviços regionais e a conveniência da participação em nível superior dos governos estaduais para assegurar a compatibilização dos interesses dos diversos municípios. Dentro dessa orientação não pode ser acolhida a emenda que objetiva alterar o equilíbrio e a presidência dos conselhos.

Quanto à coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos com os dos Governadores, a emenda é insatisfatória, pois não prevê idêntico princípio para os legados dos Prefeitos.

A poluição ambiental é objetivo de emenda do autor, que considera a circunstância atual de inexistência de legislação federal específica sobre a matéria.

Por último, visando o projeto estimular a adesão dos municípios às regiões metropolitanas, não pode tratar a situação dos municípios que não integram a região, que continuarão a receber tratamento normal da União e Estado.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Marco Maciel

A emenda em apreço tem os seguintes objetivos:

- a) conferir ao Conselho Deliberativo atribuições de coordenação e execução;
- b) explicar as funções do Conselho Consultivo;
- c) disciplinar, finalmente, as atividades e o caráter legal dos dois Conselhos.

Na verdade, a emenda transforma o Conselho Consultivo em órgão executivo, o que contraria o espírito do projeto, que institui aquele Conselho como um plenário representativo dos municípios integrantes da região, pelo meio do qual o Conselho Deliberativo auscultará as necessidades e os interesses de todas as comunas.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 21

Autor: Senador Guido Mondin

A emenda altera as denominações dos dois Conselhos e dá nova composição ao Conselho Deliberativo, nele incluindo um representante do Governo Federal.

Quanto às denominações, preferimos as do projeto original, por explicitarem as funções desses órgãos.

Quanto à participação do Governo Federal do Conselho Deliberativo, reportamo-nos ao que afirmamos no relatório, em que ficou acentuado que os estudos técnicos caracterizaram a predominância de responsabilidade do Estado-membro na solução dos problemas comuns às regiões. A participação da União deve restringir-se às operações do sistema financeiro federal, ao controle do crédito público, à concessão de avais e a investimentos diretos em projetos federais nessas regiões.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 22

Autor: Senador Franco Montoro

Inclui um representante do Governo Federal no Conselho Deliberativo, vem alterar o número de seus membros.

Reportamo-nos ao que afirmamos no relatório, em que ficou acentuado que os estudos técnicos caracterizam

m a predominância de responsabilidade do Estado-membro na solução dos problemas comuns às regiões. A participação da União deve restringir-se às operações do sistema financeiro federal, ao controle do crédito público, à concessão de avais e a investimentos diretos em projetos federais nessas regiões.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 23

Autor: Senador Nelson Carneiro

A pretexto de preservar a autonomia municipal, exclui participação do Estado no Conselho Deliberativo.

Reportamo-nos ao que afirmamos no relatório, em que ficou acentuado que os estudos técnicos caracterizaram a predominância de responsabilidade do Estado na solução dos problemas comuns às regiões.

Quanto à autonomia, o projeto é consensual, sendo vre a adesão à participação dos municípios na execução os planos e serviços regionais.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado J. G. Araújo Jorge

A emenda subordina à aprovação da Assembléia a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo.

Pelo projeto, o Conselho Deliberativo integra a administração estadual. Como tal, feriria o princípio da independência entre os poderes, a aprovação dos nomes da Assembléia Legislativa.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado José Camargo

A pretexto de preservar a autonomia municipal, exclui participação do Estado no Conselho Deliberativo.

Reportamo-nos ao que afirmamos no relatório, em que ficou acentuado que os estudos técnicos caracterizaram a predominância de responsabilidade do Estado-membro na solução dos problemas comuns às regiões.

Quanto à autonomia, o projeto é consensual, sendo vre a adesão à participação dos municípios na execução os planos e serviços regionais.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Marcos Freire

Altera a composição do Conselho Deliberativo, determinando a escolha por eleição direta dos respectivo Presidente e Vice-Presidente.

Reportamo-nos ao que afirmamos no relatório, em que ficou acentuado que os estudos técnicos caracterizaram a predominância de responsabilidade do Estado-membro na solução dos problemas comuns às regiões.

Quanto à autonomia o projeto é consensual, sendo vre a adesão à participação dos municípios na execução os planos e serviços regionais.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

Submete à aprovação das Câmaras de Vereadores a indicação dos representantes dos municípios no Conselho Consultivo.

Os membros do Conselho Consultivo são delegados daqueles que representam os municípios, os seus prefeitos. Isto cabe a aprovação dos seus nomes pelas Câmaras de vereadores.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado José Camargo

Como consequência da Emenda n.º 25, do mesmo autor, estabelece a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo com os dos prefeitos municipais. Determina sistema de substituição de membros dos conselhos, por ato do Governador, a requerimento de 2/3 dos municípios da região.

Em sua primeira parte estará prejudicada como consequência da rejeição da Emenda n.º 25.

A segunda parte da emenda também não merece acolhida.

Pelo projeto os representantes dos municípios e do Governador estão vinculados no seu mandato aos seus indicantes.

A forma de substituição fere a autonomia de cada uma das esferas interessadas em relação aos seus representantes.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 29

Autor: Senador Guido Mondin

Procura aperfeiçoar a redação do artigo 3.º, item I. No entanto, a fórmula do projeto nos parece mais ampla e flexível.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Marcos Freire

Fixa o prazo de 180 dias para os Conselhos Deliberativos instituírem o Plano Diretor Urbano da região.

As disparidades regionais impedem a fixação de um prazo rígido e uniforme para o equacionamento do problema de cada área envolvida pelo projeto.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Francisco Amaral

A emenda acrescenta ao artigo 4.º do projeto, saneamento ambiental e medidas relacionadas com a despoluição sonora, das águas e do ar.

A poluição ambiental é objeto da emenda do Relator, que considerou a circunstância atual de inexistência de legislação federal específica sobre a matéria.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Freitas Nobre

Explicita na competência do Conselho Deliberativo a fixação de proporcionalidade de área construída em relação ao terreno de cada imóvel.

A matéria já é da competência do Conselho Deliberativo pelo texto original do projeto (art. 4.º, III), não cabendo à lei complementar entrar em pormenor que deverá ser objeto de resolução do próprio Conselho, tendo em vista as peculiaridades locais.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 33

Autor: Senador Guido Mondin

A emenda acrescenta ao artigo 4.º do projeto o controle de cheias e de poluição ambiental.

Quanto à poluição ambiental é objeto da emenda do Relator, que considerou a circunstância atual de inexistência de legislação federal específica sobre a matéria.

Em relação ao controle de cheias propôs o Relator o controle e o aproveitamento dos recursos hídricos, tendo presente o que já dispõe a legislação federal, ficando, portanto, prejudicada a emenda.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 34

Autor: Deputado Freitas Nobre

A emenda inclui na competência do Conselho Deliberativo, o Plano Regional de Saúde, envolvendo a estrutura hospitalar e o Serviço de Pronto-Socorro, bem como a rede de ambulatório para a prevenção do câncer ginecológico.

O projeto, como norma de prudência não atribuiu ainda à região-metropolitana competência nessa área, objeto atualmente dos Planos do Governo Federal e dos Governos estaduais. O inciso VI, no entanto, abre caminho a que, futuramente, a matéria seja incluída na competência do Conselho Deliberativo por lei federal, que, todavia, não deverá atingir jamais a particularização desejada pela emenda.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Freitas Nobre

A emenda acrescenta ao artigo 4.º do projeto, o controle do índice de poluição através da adoção de legislação de ocupação do solo.

A poluição ambiental é objeto da emenda do Relator, que considerou a circunstância atual da inexistência de legislação federal específica sobre a matéria.

Quanto à ocupação do solo já é competência atribuída pelo próprio projeto aos Conselhos Deliberativos, devendo ser matéria regulamentada pelas áreas metropolitanas em função das peculiaridades de cada uma delas.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Marco Maciel

A emenda inclui entre os serviços de interesse comum o de comunicações.

Não obstante seu nobre propósito, parece-nos que a emenda contraria as diretrizes fixadas pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de tratamento global — e não meramente regional — do problema de comunicações, através da TELEBRÁS e de outras iniciativas, que visam acelerar a integração de todas as comunidades.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Mauro Rodrigues

A emenda autoriza a região a criar Banco Municipal de Desenvolvimento.

A iniciativa é desnecessária, pois o Governo Federal através de prioridades conhecidas atribuídas aos municípios que participam da região metropolitana, e os governos estaduais, pelos estabelecimentos oficiais de créditos, darão o suporte necessário à consecução dos objetivos da área. Além disso, o Banco Nacional da Habitação oferece um amplo suporte financeiro à ampliação dos serviços urbanos.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Submete à aprovação da Assembléia Legislativa os planos de interesse metropolitano.

A emenda não tem procedência. O projeto não dispõe sobre a matéria, uma vez que cabe à Constituição Federal e às Constituições estaduais regular os casos em que impõe o processo legislativo para adoção de medidas pelo Poder Público. Aqueles diplomas se recorrerá para verificar a necessidade ou não de manifestação da Assembléia.

Não cabe à lei complementar dispor a respeito.

Somos pela rejeição.

Concluindo o exame das emendas de n.ºs 1 a 38, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração da Comissão as de nossa autoria, numeradas n.º 39-R a 43-R.

EMENDA N.º 38-R

No § 2.º do art. 1.º exclua-se o seguinte:

“Igarapé.”

Justificação

A discriminação dos Municípios que devem fazer parte de uma região metropolitana foi feita em função de normas gerais contidas no artigo 164 da Constituição a saber: a existência de vários municípios pertencentes a uma mesma comunidade sócio-econômica e com serviços de interesse comum. Em cada uma das regiões foi feito extenso estudo de polarização urbana, bem como a evolução previsível do seu crescimento. A discriminação dos Municípios contida no Art. 1.º do projeto de lei corresponde ao resultado desses estudos locais, elaborados pelas entidades federais. Tendo surgido diversas emendas, foram admitidas aquelas que se fizeram acompanhar de estudos específicos de cada uma das regiões, realizados pelos governos estaduais em colaboração com alguns municípios que estão mais diretamente relacionados com essas áreas.

No caso de Igarapé, apesar de constar do projeto, não encontramos estudos dos órgãos federais e nem dos estaduais para sua justificação e inclusão.

Somos pela supressão deste Município, do projeto original.

EMENDA N.º 40-R

Dá nova redação ao Art. 2.º, § 1.º, para excluir:

mandato de quatro anos

e acrescentar:

ou administrativa (depois de capacidade técnica)

Justificação

A definição pela lei complementar do período do mandato virá introduzir uma defasagem entre os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e o mandato do Governador do Estado. Ora, como o projeto de lei estabelece a nomeação dos membros pelo Governador, não convém que durante o período de defasagem de mandatos os conselheiros não sejam pessoas da confiança do Governador do Estado, que é o responsável pela nomeação sob pena de criar condições para conflitos inconvenientes de autoridade.

Convém autorizar a participação no Conselho Deliberativo de pessoas de reconhecida capacidade administrativa. Muitos homens públicos já demonstraram, no exercício de outras funções, competência para a gestão de coisa pública.

Essa experiência pode ser aproveitada na instituição das áreas metropolitanas.

EMENDA N.º 41-R

Incluiam-se entre os artigos 3.º e 4.º, renumerando-os demais, seqüência, o seguinte:

“Art. — Compete ao Conselho Consultivo:

I — opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesses da região metropolitana;

II — sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns."

Justificação

No projeto de lei não constam as atribuições do Conselho Consultivo. Embora mantendo o caráter consultivo desse Conselho, a emenda visa definir as formas gloais pelas quais o Conselho poderá participar do planejamento regional e da execução dos serviços comuns, por solicitação do Conselho Deliberativo, ou por iniciativa própria, sempre que julgar necessário.

EMENDA N.º 42-R

Incluem-se no art. 4.º o seguinte inciso, passando-se o VI do projeto a VII:

"VI. Aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal".

Justificação

Consideramos conveniente incluir entre os serviços de interesse metropolitano o aproveitamento dos recursos hídricos e saneamento ambiental, tendo presente, no entanto, o que já dispõe ou vier a dispor a lei federal.

O uso de recursos hídricos somente poderá ser planejado de forma integrada. Por outro lado, o conceito de saneamento ambiental abrange os problemas vigentes de controle de poluição do ar, da água, bem como de outras formas de poluição, que deverão ser estudadas por organismos metropolitanos, considerada a natureza dos respectivos processos poluidores.

EMENDA N.º 43-R

Dá nova redação ao art. 5.º e parágrafo:

"Art. 5.º Os municípios da região metropolitana, que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Federal incluir, entre as diretrizes e prioridades a que alude o artigo 25, parágrafo 1.º, alínea "a", da Constituição, a participação dos municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da região metropolitana."

Justificação

A emenda objetiva aperfeiçoar a redação do artigo,clarecendo que a prioridade na obtenção dos recursos federais e estaduais fica subordinada à participação dos municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da região.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 7, de 1973 (CN) — Complementar, e quanto as emendas:

- Favorável às emendas de n.ºs 11, 12, 13 e 15, esta com submenda;
- Contrário às emendas de n.ºs 1 a 10, 14, 16 a 38.
- Emendas do Relator: 39-R a 43-R.

Concluindo, oferecemos ao exame da doura Comissão presente substitutivo que consubstancia o projeto e as emendas com parecer favorável.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 7, de 1973 — (CN) — Complementar, que "estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, na forma do Artigo 164 da Constituição, as regiões metropolitanas de São Paulo,

Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

§ 1.º A região metropolitana de São Paulo constitui-se dos municípios de:

São Paulo, Arujá, Barnueri, Biritiba-Mirim, Caiãeiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Feira de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Maia, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2.º A região metropolitana de Belo Horizonte constitui-se dos municípios de:

Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

§ 3.º A região metropolitana de Porto Alegre constitui-se dos municípios de:

Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância, Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

§ 4.º A região metropolitana de Recife constitui-se dos municípios de:

Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

§ 5.º A região metropolitana de Salvador constitui-se dos municípios de:

Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

§ 6.º A região metropolitana de Curitiba constitui-se dos municípios de:

Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

§ 7.º A região metropolitana de Belém constitui-se dos municípios de:

Belém e Ananindeua.

§ 8.º A região metropolitana de Fortaleza constitui-se dos municípios de:

Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

Art. 2.º Haverá em cada região metropolitana um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo, criados por lei estadual.

§ 1.º O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice feita pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais municípios integrantes da região metropolitana.

§ 2.º O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada município integrante da região metropolitana, sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º Incumbe ao Estado prover, a expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3.º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I — promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana e a programação dos serviços comuns;
- II — coordenar a execução de programas e projetos de interesse da região metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Parágrafo único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão do serviço a entidade estatal, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convênio, venham a ser estabelecidos.

Art. 4.º Compete ao Conselho Consultivo:

- I — opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da região metropolitana;
- II — sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns.

Art. 5.º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos municípios que integram a região:

- I — planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;
- II — saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;
- III — uso do solo metropolitano;
- IV — transportes e sistema viário;
- V — produção e distribuição de gás combustível canalizado;
- VI — aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;
- VII — outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo por lei federal.

Art. 6.º Os municípios da região metropolitana, que participarem da execução do planejamento integrado dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Federal incluir, entre as diretrizes e prioridades a que alude o art. 25, § 1.º, alínea a da Constituição, a participação dos municípios na execução do planejamento integrado dos serviços comuns da região metropolitana.

Art. 7.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1973. — Senador Magalhães Pinto, Presidente — Deputado Baldacco Filho, Relator — Senador Wilson Gonçalves — Senador José Lindoso — Senador Renato Franco — Deputado Américo Brasil — Deputado Frisco Vianna — Deputado Elias Carmo — Deputado Magalhães Melo — Senador Antônio Fernandes — Deputado Januário Feitosa — Senador Hélio Nunes — Senador Accioly Filho — Deputado Emílio Gomes — Senador Franco Montoro, com declaração de voto — Deputado Marcos Freire, com declaração de voto separado — Deputado Freitas Nobre, com declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição, a limitação do prazo para apreciação de projetos de lei a 40 dias somente é cabível nos casos de urgência.

Ora, é evidente que não é esse o caso do presente projeto, cuja urgência não foi sequer alegado pelo Presidente da República.

O Congresso deveria recusar, na hipótese, o processo concentrado e urgentíssimo, que atropela o processo legislativo nacional, representa uma desconsideração do Executivo ao Poder Legislativo e o preceito Constitucional.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1973. — Senador Franco Montoro — Deputado Marcos Freire — Deputado Freitas Nobre.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 42.ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— N.º 90/73 (n.º 118/73, na origem), referente à escolha do Senhor Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da apontadaria do Ministro Almirante-de-Esquadra Mário Cavalcanti de Albuquerque.

1.2.2 — Pareceres

Referentes a seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/73 (n.º 1.125-B/73, na origem), que dá nova redação ao § 4.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Previdência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 32/73 que estabelece critério para eleições que obedecerem ao sistema proporcional em 1974, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Ofício do Ministério da Justiça, Comissão Geral de Investigações, comunicando ao Sr. Aluizio Alves o arquivamento do processo em que S. S.ª figurava como indiciado. Telegrama recebido do Editor-Chefe do Jornal **O Estado de São Paulo**, referente à censura naquele órgão da Imprensa.

SENADOR CLODOMIR MILET — Observações colhidas no II Seminário de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas, ao qual compareceu juntamente com outros Srs. Senadores, representando o Senado Federal.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Apelo recebido de sindicatos da classe dos autônomos-GB, referente à rejeição de dispositivos do projeto de lei, em tramitação no

Congresso Nacional, que reforma a legislação previdenciária.

SENADOR DANTON JOBIM — Homenagem prestada pelo Jornal *O Globo* ao jornalista inglês Conrad Wroz, por seus serviços ao Brasil.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 10/73, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — a emitir Notas Promissórias, necessárias à liquidação de compromissos assumidos com empreiteiros de obras, na forma autorizada pelo art. 4.º da Resolução do Senado n.º 92, de 1970. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 13/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para conclusão dos serviços de pavimentação. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 14/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58,

de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapeva, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para custear obras de pavimentação. **Aprovada**, à promulgação.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR WILSON CAMPOS — Editorial do Jornal *do Brasil* de 13 do corrente, intitulado *Interesse Nacional*.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 152.ª Reunião ordinária, realizada em 20-5-73.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 42.ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1973

3.º Sessão Legislativa Ordinária, da 7.º Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO
MÜLLER E PAULO TÓRRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTES TERMOS:

MENSAGEM
n.º 90, de 1973
(N.º 118/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Almirante-de-Esquadra HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Os méritos do Almirante-de-Esquadra HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 11 de maio de 1973. —
Emílio G. Médici.

BIOGRAFIA

Almirante-de-Esquadra

Hélio Ramos de Azevedo Leite
Filiação: Guilherme Leite Júnior

Gilberta Ramos de Azevedo Leite
Nascimento: 15 de julho de 1911 —
Guanabara

Estado Civil: Casado com Dinara de
Vincenzi Azevedo Leite

Religião: XXX

Promoções:

- Praça de Aspirante — 21 de março de 1929
- Guarda-Marinha — 28 de novembro de 1932
- Segundo-Tenente — 23 de novembro de 1933
- Primeiro-Tenente — 14 de março de 1935
- Capitão-Tenente — 6 de maio de 1938
- Capitão-de-Corveta — 28 de fevereiro de 1946
- Capitão-de-Fragata — 22 de março de 1952
- Capitão-de-Mar-e-Guerra — 23 de junho de 1958
- Contra-Almirante — 16 de agosto de 1965
- Vice-Almirante — 6 de setembro de 1966
- Almirante-de-Esquadra — 09 de dezembro de 1969

Cursos:

- Escola Naval: Curso da Arma da (1929 a 1932)
- Aperfeiçoamento de Hidrografia e Navegação (1941) com distinção.
- Tática Anti-Submarino (Fleet Sound School, Key-West, Flórida — 1943)
- Condução de Agulhas Giroscópicas (1945)
- Escola de Guerra Naval — Preliminar (1950) — Comando (1951) — Superior (1955)
- Escola Superior de Guerra — Curso Superior de Guerra ... (1963)

Comando no Mar:

- Caça Submarinos "Gurupá" (durante a 2.ª Guerra Mundial — 1.º Comandante)
- Navio Hidrográfico "Rio Branco"
- Contratorpedeiro "Araguaia"
- Navio Hidrográfico "Sirius" (1.º Comandante)
- Navio Aeródromo "Minas Gerais".

Cargos e Comissões que exerceu:

- Embarque em vários navios da Esquadra e da DHN
- Ajudante de Ordens do Diretor de Engenharia Naval
- Instrutor de Aspirantes, Guardas-Marinha e Oficiais
- Chefe do Departamento de Ensino de Guardas-Marinha no Navio Escola "Almirante Saldanha" em viagem de circunavegação
- Estado-Maior da Armada
- Representante da Marinha no Conselho Nacional de Geografia
- Membro da Delegação do Brasil no XVIII — Congresso Internacional de Cartografia (México 1955)
- Comissão Fiscal de Construção de Navios no Japão
- Superintendente do Ensino da Escola Naval
- Vice-Diretor da Escola Naval
- Vice-Diretor de Hidrografia e Navegação
- Chefe do Departamento de Carreira da Diretoria Geral do Pessoal
- Capitão dos Portos do Estado de Pernambuco
- Membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra
- Comandante do Centro de Instrução "Almirante Wanden-kolk".

Cargos e Comissões que exerceu como Oficial-General:

- Diretor da Escola Naval
- Membro do Conselho de Promoções da Marinha
- Oficial-General à disposição do Presidente GIUSEPPE SARAGAT, da Itália
- Comandante do 6.º Distrito Naval
- Membro da Primeira Comissão de Promoções
- Atualmente, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha

Condecorações:

- Medalha de Serviços de Guerra (2 estrelas)
- Medalha de Força Naval do Nordeste (Prata)
- Ordem do Mérito Naval — (Grã-Cruz)
- Ordem do Mérito Militar (Grande Oficial)
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande Oficial)
- Medalha do Mérito Tamandaré
- Medalha do Serviço Militar (Passador de Platina)
- Medalha da Campanha do Atlântico Sul
- Medalha do Pacificador
- Ordem Militar de Aviz (Portugal) (Oficial)
- Mérito Especial da Marinha de Guerra do México
- Ordem do Mérito da República Italiana (Grande Oficial)
- Ordem do Mérito Marítimo da França (Comendador)

Livros Publicados:

- "Auxílios à Navegação"
- "Notas para um Encarregado de Navegação".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES
N.ºs 94 e 95, de 1973

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1973 (N.º 1.125-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que dá nova redação ao § 4.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

PARECER N.º 94
da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

O presente projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, visa a alterar a redação do § 4.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 8 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 1966, que fixa princípios e normas de organização para as universidades federais.

Pelo § 4.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 252 supramencionado, as chefias dos Departamentos, que constituem subunidades universitárias, caberão aos professores catedráticos, aos titulares ou aos pesquisadores-chefes,

os quais comporão o Conselho Departamental das universidades federais, na forma do artigo 78 da Lei 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Atendendo às razões contidas na Exposição de Motivos n.º 1.247/72 do Sr. Ministro da Educação e Cultura e o Sr. Presidente da República propõe que àquele dispositivo se dê a seguinte redação:

"§ 4.º A Chefia do Departamento caberá a professor de carreira de magistério, na forma do Estatuto ou Regimento".

Justificando esta alteração, pondera o Sr. Ministro Jarbas Pasarinho que "O I Encontro de Professores de Universidades Públicas, Presidentes de Federações de Escolas e Directores de Estabelecimentos Públicos Isolados de Ensino Superior propôs como uma de suas conclusões, que a Chefia dos Departamentos das Universidades Universitárias pudesse caber a qualquer membro da carreira docente" (o grifo é nosso).

O fundamento dessa providência prende à necessidade de se revogar a exigência da condição de professor titular, prevista no § 4.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 252, vez que não ela impõe para postos de hierarquia superior na estrutura universitária como para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade.

Não padece dúvida que a redação proposta pelo projeto, dispondo que a função de Chefia de Departamento nas Universidades, deve caber a qualquer professor da carreira de magistério", melhor se coaduna com a sistemática do diploma legal que fixa as normas de organização das universidades federais, eliminando de seu texto notória incoerência que vinha afetando a administração de nossos centros universitários.

À vista do exposto, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1973.

João Calmon, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Geraldo Mesquita, Relator — Cattete Pinheiro — Franco Montoro.

PARECER N.º 95, de 1973
da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Heitor Dias

1. De iniciativa do Poder Executivo, é submetida à deliberação da Casa proposição que, alterando a disposição constante do Decreto-lei n.º 252/67, permite sejam as chefias de Departamento, das Unidades de Ensino Superior, preenchidas por quais-

uer professor da carreira do magis-
trado universitário.

2. Revoga-se, assim, exigência an-
terior que só permitia ao professor
tular o exercício da referida chefia.

3. A medida proposta ressalta em
perência, mormente quando é sabi-
o que, para a ocupação de cargos
tais relevantes na administração das
niversidades, tais como Reitor, Vice-
reitor e Diretor de Unidade, não se
exige sobre a hierarquia funcional
o mestre.

4. Neste teor, os esclarecimentos
a Exposição de Motivos firmada pe-
l Ministro de Estado da Educação,
erbis:

“O I Encontro de Reitores de Uni-
versidades Públicas, Presidentes
de Federações de Escolas e Diretores
de Estabelecimento Pú-
blicos Isolados de Ensino Superior
propôs, como uma de suas con-
clusões, que a Chefia dos Depar-
tamentos das Unidades Universi-
tárias pudesse caber a qualquer
membro da carreira docente, eli-
minando-se a exigência da con-
dição de professor titular, cons-
tante do § 4º, do citado artigo 2º
do Decreto-lei n.º 252, de 28 de
fevereiro de 1967, para ocupação
daquele cargo, quando não é a
mesma necessária para postos de
mais alta hierarquia na estrutura
universitária, como os casos de
Reitor, Vice-Reitor e Diretor de
Unidade.”

5. Pelos fundamentos suscitados,
mos pela aprovação do presente
projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de maio
e 1973. — Amaral Peixoto, Presiden-
te — Heitor Dias, Relator — Tarsio
Moura — Osires Teixeira — Magalhães
into.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
- O expediente lido vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Pre-
dência, nos termos do artigo 279 do
Regimento Interno, determinou o ar-
quivamento do Projeto de Lei do Se-
nado n.º 32, de 1973, de autoria do Sr.
Senador Vasconcellos Torres, que es-
tabelece critério para eleições que obe-
serem ao sistema proporcional em
1974, considerado rejeitado em vir-
tude de ter recebido parecer contrá-
rio, quanto ao mérito, da Comissão a
que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
- Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador
Nelson Carneiro, que falará como Lí-
der da Minoría.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Co-
mo Líder pronuncia o seguinte dis-
curso. Sem revisão do orador.) Sr.
residente, Srs. Senadores, é sempre

com prazer que ocupo esta tribuna
para fazer o elogio do homem público,
mas ainda para reparação de uma
injustiça praticada contra ele.

Vou ler o que consta do Ofício n.º
46/73, do Ministério da Justiça, Comis-
são Geral de Investigações, Rio Gran-
de do Norte:

Natal — (RN), Em, 18 de janeiro
de 1973

Ofício n.º 046/73-SC/RN

Do Presidente da SC/RN

Ao Sr. ALUIZIO ALVES

Assunto COMUNICAÇÃO (faz);

Prezado Senhor:

Comunico-lhe que o Processo n.º
002/69-SC/RN, em que V. S. figura-
va como indiciado, foi arquivado
pela Comissão Geral de Inves-
tigações, com base no item I do
§ 2º do art. 23 do Regulamento
aprovado pelo Decreto n.º 64.203,
de 17 de março de 1969, mediante
Resolução n.º 299, de 19 de dezem-
bro de 1972.

Aproveito a oportunidade, para
apresentar-lhe os meus protestos
de consideração e apreço. — Car-
los Alberto Pamplona de Moura,
Ten. Cel. — Presidente da SC/RN
Dispositivos acima referidos:

§ 2-6 O parecer concluirá fun-
damentalmente:

item I — pelo arquivamento do
processo ou...”

Esse dispositivo, Sr. Presidente, é
pelo arquivamento do processo, o que
mostra que as acusações levantadas
contra aquele nosso antigo colega re-
sultaram sem comprovação perante a
Comissão a que ele se submeteu.

Devo, Sr. Presidente, ler nesta oportu-
nidade o telegrama que recebi do
Sr. Oliveira S. Ferreira, Editor-Chefe
de **O Estado de São Paulo**:

Senador Nelson Carneiro

Senado Federal

BSB

Cumpre-me dever de comunicar a
V. Ex.ª que seu discurso sobre a
censura exercida sobre jornais
brasileiros foi totalmente censurado
pelo agente federal de turno.
Atenciosamente, Oliveira S. Fer-
reira, Editor Chefe de **O Estado**.”

Ainda, Sr. Presidente, para que
conste dos Anais, devo ler a seguinte
carta que o Sr. Oliveira S. Ferreira,
Editor-Chefe, endereçou à direção de
O Estado de São Paulo explicando as
razões da censura imposta ao seu jornal
no dia 10 de maio último e que
foi objeto de discurso aqui pronunciado
pelo nobre Senador Adalberto Sena.

A carta é a seguinte:

São Paulo, 10 de maio de 1973.

A Direção de
“O Estado de São Paulo”

Senhores diretores,

Cumpro o dever de relatar os fatos
relacionados com a edição de
hoje, 10 de maio, de **O Estado**,
tal o volume de matérias nela
censuradas, inclusive na primeira
página.

1. A censura exerceu-se sobre o
noticiário relativo à renúncia do
Ministro Cirne de Lima e sua
substituição pelo Sr. José de Mou-
ra Cavalcanti.

2. De acordo com as instruções
recebidas anteriormente para
casos deste tipo, trabalhamos
como se tudo fosse normal.
A cobertura do fato era ampla,
objetiva e por assim dizer com-
pleta, num esforço que honra a
rede de correspondentes, sucursais,
a reportagem local e os di-
versos editores que se empe-
nharam na elaboração do noti-
ciário.

3. Por volta das 11 horas, o cens-
or de dia chega com a informa-
ção de que estava liberada a carta
de renúncia, mas estavam prohi-
bidos comentários. Sabíamos, a
esta altura, que boa parte do noti-
ciário inserido nas páginas in-
ternas estaria condenado, mas
nada mais podíamos fazer senão
providenciar as “Cartas dos leito-
res”, ou Tribunais para efetuar a
substituição.

4. Na oficina, começaram as pri-
meiras complicações, pois se evi-
denciou que as instruções do
censor eram no sentido de per-
mitir apenas a publicação da
carta-renúncia e nada mais: nem
mesmo a notícia de que o Sr.
Cirne Lima fora substituído pelo
Sr. Moura Cavalcanti. O “lead” da
abertura da primeira página, as-
sim como título principal, foram
lhe submetidos no original. Ele
consultou o superior de plantão e
obteve a confirmação para suas
instruções: só a carta e mais nada.

5. O absurdo, a falta de lógica,
tudo era tão flagrante, que falei
com o superior de turno, mos-
trando que me deveria ser per-
mitido noticiar que o presidente
aceitara a demissão de Cirne e
nomeara Moura Cavalcanti. A
resposta foi negativa. Diante dis-
so, e já decidido a fazer das
“Cartas” o título principal em
seis (6) colunas, para marcar a
violência sem nome e sem razão
que nos atingia, redigi uma le-
genda para a fotografia de Cirne
Lima, em que dizia que ele, em
carta ao Presidente, explicava os

motivos de sua renúncia. Li a legenda para o superior de turno, pelo telefone. Ele objetou e vetou. Não se podia mencionar a palavra **motivos** — mas a carta podia ser publicada.

6. Nada mais cabia fazer que apelar para instância superior. Tentei, inutilmente — pois o telefone não respondia —, falar com outro superior de turno para conseguir reconsideração. Inútil. Tentei, em vão, obter da Polícia Federal de São Paulo o telefone do chefe de gabinete, que conheço, e a quem poderia expor o absurdo da situação. Inútil. O DPF não tinha o telefone. Passada uma hora da manhã, encaminhei um telex ao general Nilo Canepa, chefe do DPF nacional, em Brasília, expondo a situação e solicitando autorização para que pudesse publicar a demissão de Cirne e a nomeação de Moura Cavalcanti. Ao mesmo tempo, acionei elementos da sucursal de Brasília, pedindo que entrassem em contato telefônico com o general Canepa.

7. O general não estava em Brasília. Seu chefe de gabinete, acordado, falou com São Paulo, embora sem muita esperança de conseguir mudar as coisas.

8. Finalmente, foi-me permitido imprimir as poucas linhas que saíram na primeira página. A foto de Cirne Lima foi vetada. Não tendo previsto que o absurdo chegassem a este ponto, não havia substituição prevista, como o fora para o caso da charge, na página 6, onde em lugar de Cirne (Quixote) atacando montado num boi um moinho de vento em que Delfim estava todo sorridente, saíram duas vacas... Não tive outro recurso senão colocar um calhau da Eldorado, para marcar, indelevelmente, a violência. As cartas de Salomão foram para fechar o espaço da primeira.

9. Estes os fatos e estas as providências. Os demais jornais noticiaram tudo normalmente. Não me cabe ajuizar se se trata de estupidez do censor e de seu superior de turno, ou se de manobra deliberada para amesquinhar o Estado.

10. Não sei se agi corretamente, no tocante à primeira página. A situação, porém, não me oferecia alternativa.

À espera de suas instruções, sou, Atenciosamente, Oliveira S. Ferreira, Editor-Chefe — o Estado".

Sr. Presidente, vê V. Ex.^a a que excesso chega a censura em que se pode

anunciar a demissão do Ministro da Agricultura mas não se pode anunciar a nomeação do seu substituto.

Mais não será preciso dizer para mostrar que, além do arbitrio da censura, há que se corrigir o arbitrio do censor. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet, orador inscrito.

O SR. CLODOMIR MILET — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última semana de abril assisti, com dois ilustres colegas desta Casa, os Senadores Adalberto Sena e Flávio Britto, às reuniões do II Seminário de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas, patrocinado pela Federação da Agricultura daquele Estado.

Tivemos oportunidade de ver, Sr. Presidente, que àquele conclave estiveram presentes os ruralistas, homens do Governo, inclusive Secretários de Estado, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Banco do Brasil, FUNRURAL e outros órgãos governamentais, todos prestigiando a iniciativa da Federação da Agricultura do Amazonas. Diversos problemas foram ventilados, referentes à pecuária e à agricultura, e questões relativas à assistência ao homem do campo foram debatidas.

Devo, nesta oportunidade, focalizar dois assuntos que mereceram minha particular atenção e, creio, hão de interessar a esta Casa.

Primeiro, quero me referir ao problema da juta na Amazônia. Não pode haver nenhuma reunião, ali, particularmente da classe agrícola, em que não se fale na juta e na sua importância para a economia do Estado.

A produção da juta, Sr. Presidente, havia caído muito; já não se produzia nem mesmo para o consumo interno, nem para o consumo da indústria nacional. No ano passado o Governo permitiu a importação de regular quantidade de juta para o abastecimento das indústrias do País. Como isso constrangeu os amazonenses, Sr. Presidente! Providências logo se fizeram sentir e a Federação da Agricultura foi o veículo das justas ponderações do setor rural junto aos Governos da União e do Estado. Com as medidas adotadas se espera que este ano a safra seja duplicada: de 26.000 toneladas, vamos passar a... 52.000 toneladas. O Banco do Brasil e o Banco da Amazônia deram sua valiosa contribuição para se chegar a esse resultado.

Outro problema, outro assunto discutido: o guaraná. O Amazonas é o único produtor da guaraná no mundo: e só isso já diz da sua signifi-

cação, principalmente quando a produção, escassa, não dá para atender ao mercado interno, quanto mais ao exterior que reclama, com insistência, o produto.

Ora, Sr. Presidente, acreditava-se que o Município de Maués, no Amazonas, fosse o único onde se pudesse plantar e colher o guaraná com bons resultados sob o ponto de vista econômico. Agora já se sabe que o guaraná se produz em muitas regiões do Estado. E isto já significa que se pode expandir a cultura do guaraná, que se pode difundi-la, que se pode, assim, aumentar, em termos substanciais, a sua produção.

Sr. Presidente, o preço do guaraná subiu astronomicamente. Basta dizer que em 1966, custava o quilo do guaraná Cr\$ 1,60; em 1968/69 já era Cr\$ 3,80; em 1970, Cr\$ 5,50; em 1971 passou a Cr\$ 26,00, e em 1972 era cotado a Cr\$ 32,00.

Isto, Sr. Presidente, é da maior importância: o preço mostra o interesse pelo produto e, ao mesmo tempo, sua escassez.

A despesa com a cultura do guaraná, em um hectare, vai a oito mil cruzeiros e um hectare produz mil quilos de guaraná. Essa produção pode ainda aumentar e muito, sabido que um pé de guaraná pode dar por ano de algumas gramas até dez quilos! A média atual da produção do guaraná não chega a meio quilo por plantação por ano!

Assim, Sr. Presidente, se nós desenvolvemos a cultura do guaraná, se estudos e pesquisas forem feitas sobre solo, condições de plantio, adubaçâo, colheita, incluindo distribuição de sementes e mudas, sobre o combate às pragas etc.; se tudo for feito dentro de uma planificação criteriosa, teremos possibilidade de contar, em pouco tempo, com uma produção da ordem de 3 a 4 mil toneladas. Espera-se para este ano a produção de duas mil toneladas, porque já temos plantados cerca de dois mil hectares de guaraná.

O Sr. José Lindoso — Permite-me, V. Ex.^a um aparte?

(Assentimento do orador) — V. Ex.^a traz ao Senado um relatório da Comissão de Senadores que foram participar do Seminário Rural promovido pela Federação de Agricultores do Estado do Amazonas, que tem na Presidência o dinâmico conterrâneo Dr. Eurípedes Lins. Deverá também integrar essa Comissão, conforme designação do Senado, mas motivações pertinentes à tarefa da Liderança me impossibilitaram de ir a Manaus, o que foi para mim causa de muita tristeza. Inicialmente, agradeço a V. Ex.^a não o relatório, que uma conduta ética de V. Ex.^a, ao pres-

tar contas de uma tarefa de que o incumbiu o Senado, mas as colocações em defesa da economia do Amazonas no aspecto rural e principalmente no problema do guaraná. Efetivamente, o guaraná é uma cultura histórica, de origem indígena, no Amazonas, e tem merecido o nosso maior esforço para o seu desenvolvimento. Nossa produção, até bem poucos anos, andava ao redor de 120 toneladas. Tínhamos um grande consumidor, Mato Grosso, que era quase que o comprador monopolista de todo o guaraná do Amazonas. É óbvio que a vitalidade, a bravura, o vigor que os mato-grossenses revelam sempre, além da lucidez e da inteligência, são muito em conta do nosso guaraná. Mas, aconteceu que, nestes três ou quatro últimos anos, se abriu uma perspectiva interessante, inclusive do comércio internacional, com relação ao nosso guaraná. Alguns descobrem no guaraná efeitos estimulantes e todos proclamam as suas virtudes como tônico geral. Mas, para atender a uma observação de um dos companheiros de Bancada, não é essa a preocupação que me faz ressaltar, e sim aquela outra, de que o Governo está procurando incrementar a produção do guaraná, como diz V. Ex.^a, e que o Banco do Brasil, cujo Diretor da Primeira Zona, da Zona que cobre o Norte do Brasil, o Dr. Oziel Carneiro, um dos homens mais lúcidos e de maior gabarito, que integra, entre outros altamente gabaritados, a Diretoria do Banco do Brasil, tem procurado estimular o financiamento. O grande problema é o da pesquisa, relativamente à situação do guaraná, como de outros produtos, e é nessa situação que V. Ex.^a colocava o problema do solo, o problema de ciclo de produção, o problema de corretivos para uma produção mais abundante. E esse problema da pesquisa é o problema dramático para o aumento da produção do guaraná. Por isso mesmo é que estamos todos voltados para que a Empresa Agrária de Pesquisas, criada recentemente pelo Governo para coordenar a ação de pesquisas dos diversos institutos, possa voltar-se para o problema do guaraná, dando-lhe uma contribuição científica, a fim de que tenha reflexos positivos na economia do Amazonas, porque realmente o guaraná não só nos dará esperanças em setores biológicos e psíquicos, como também será uma afirmação indiscutível no problema da nossa economia.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradecendo o aparte de V. Exa., nobre Senador José Lindoso, quero chamar a atenção justamente para a parte final desta intervenção, quando falou do problema da pesquisa. Há um Centro de Pesquisas na Amazônia que se ocupa precisamente do problema do solo, do combate às pragas, enfim, de

tudo aquilo que interessa à agricultura e particularmente ao guaraná. Mas esse Centro, o Instituto de Pesquisa da Amazônia, dispõe neste ano, segundo me informaram, apenas de uma verba inexpressiva de 50 mil cruzeiros, que não darão para fazer qualquer coisa em benefício da cultura do guaraná.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um outro aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não!

O Sr. José Lindoso — Complementando o meu aparte, quero dizer que esse órgão é o Instituto de Pesquisas da Amazônia Ocidental — IPEAOOC —, que tem merecido de todos nós da Amazônia o maior carinho, o maior interesse. Criado pelo Governo revolucionário, ainda não mereceu, no entanto, substanciais recursos para realizar pesquisas na Amazônia Ocidental, pesquisas essas que possibilitem não só um incremento racional na produção de guaraná, como de outras atividades agrícolas da Amazônia. Portanto, valem a observação e o apelo para que o Ministro da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Pesquisas, destine recursos ao Instituto de Pesquisa da Amazônia Ocidental, órgão composto por uma equipe de agrônomos, de pesquisadores sérios, merecendo, assim, o apoio material para desbravarmos novos horizontes naquela área.

O SR. CLODOMIR MILET — Por conseguinte, Sr. Presidente, fica o apelo, para que se ajude, se auxilie a cultura do guaraná na Amazônia.

Sr. Presidente, sabemos que os mercados interno e externo consomem toda a produção de guaraná do Amazonas. De todos os países consultados — Japão, Estados Unidos e da Europa — vieram propostas para aquisição de grandes quantidades do produto a que não se pôde, infelizmente, atender.

O Sr. Fernando Corrêa — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com muita honra.

O Sr. Fernando Corrêa — Quando governava o meu Estado, Mato Grosso, implantei uma estação experimental para plantio do guaraná no Município de São Luís de Cáceres, já lá em cima, nas águas do Amazonas. Não sei em que acabou essa experiência, porque não mais tive notícias dela. Justamente nomeei um engenheiro-agronomo para instalar essa estação experimental, porque Mato Grosso é o maior mercado consumidor brasileiro de guaraná do Amazonas.

O RS. CLODOMIR MILET — Nobre Senador Fernando Corrêa, agradeço o seu aparte. Saiba V. Exa. que a produção de guaraná no Amazonas, por conseguinte toda a produção brasileira, foi apenas de 140 toneladas em

1969. Em 1970, 1971 e 1972, essa produção aumentou e deve estar — se não me engano — em torno de 300 toneladas. Agora, está se fazendo plantio sistematizado, plantio organizado do guaraná no Amazonas, trabalho realizado por empresas, entre elas, se não me engano, a própria "Antartica", e esperamos que a produção aumente para duas mil toneladas, talvez já no ano vindouro. O guaraná produz em cinco anos. Mas, com técnica, com estudo, foi reduzido esse prazo para três anos. A partir do próximo ano, espera-se que comece a apresentar resultados a partir de dois anos de plantio.

Sr. Presidente, essa planta vive — se não me falha a memória — 10, 20, 30 ou 40 anos, e produzindo sempre, embora caindo um pouco, ao envelhecer.

É produto que deve ter incentivada sua plantação, principalmente no momento em que estamos procurando exportar tudo o que pudermos, para justamente produzir divisas para o nosso País. O Amazonas nos oferece o guaraná, que substituirá, dentro de pouco tempo, a juta. O amazonense está discutindo o problema da juta, e cuida do aumento de produção que, como vimos, já não basta para o consumo interno. Já se fala em substituir a juta pelo polietileno, pelos plásticos, o que traria consideráveis prejuízos à Amazônia. Ora, se a Amazônia pode fazer face aos contratempos que a produção deficiente de juta lhe está causando e se, particularmente o Amazonas, pode se fortalecer, economicamente, com o desenvolvimento da cultura do guaraná, por que não ajudar a região, por que não ir em auxílio do grande Estado do Norte?

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer, nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Permita-me associar-me ao discurso de V. Exa. . .

O SR. CLODOMIR MILET — Dá-me grande prazer.

O Sr. José Lindoso — ... como amazonense e como um dos homens interessados no problema da economia do guaraná. As condições ecológicas, onde se produz o guaraná, são totalmente diferentes daquelas em que se produz a juta. O problema não é propriamente este. Estou muito preocupado com um problema de justiça. Quando falamos no guaraná, quero prestar uma homenagem a Cosme Ferreira Filho, um escritor, um cearense que foi para o Amazonas muito jovem e lá se radicou, construiu um patrimônio e, sobretudo, se dedicou às atividades agrícolas, realizou experiências com o guaraná, inclusive a sua industrialização em pó. E mais a noticiar à Casa e a V. Exa.: hoje estamos com uma perspectiva no mer-

cado interno bastante interessante para o guaraná — os gaúchos. Os gaúchos estão usando o guaraná com grande freqüência e, por isso mesmo, há todo interesse em aumentar sua produção.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso. Devo dizer que na palestra do industrial Flaviano Guimarães no Seminário Rural de Manaus, foi ressaltada justamente a ação do Dr. Cosme Ferreira Filho, que muito se interessou pelo Guaraná, pela sua cultura racionalizada no Amazonas.

Sr. Presidente, quando trago o problema do guaraná, um dos muitos problemas do Amazonas, problema discutido e sobre o qual muito se fala nesse 2.º Seminário do Desenvolvimento Rural do Amazonas, quero dizer da importância de o Senado da República, de o Congresso Nacional se fazer presente nesses seminários, nessas reuniões, nesses conclave, particularmente nos de âmbito regional, para que possamos trazer até nós, de diversas regiões do país, o que se fala, o que se discute por lá, o que se debate nessas regiões, os problemas que se focalizam, que, em última análise, interessam não só aquelas regiões mas ao País inteiro.

Sr. Presidente, deixo nestas palavras o meu entusiasmo em relação ao problema do guaraná na Região Amazônica, região a que também pertence parte do meu Estado, que não produz guaraná, que é produto exclusivo da Amazônia, mas Estado integrado na Região Amazônica e que recebe favores justamente dos órgãos que distribuem os incentivos fiscais para o aumento, o desenvolvimento da agricultura e da indústria em toda a região.

Sr. Presidente, estou feliz por ter trazido esta contribuição à Casa...

O SR. FLÁVIO BRITTO — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço com muito prazer V. Ex.^a

O SR. FLÁVIO BRITTO — Senador Clodomir Milet, V. Ex.^a afirmou, há poucos minutos, a conveniência desses encontros e de os companheiros de outras regiões a eles comparecerem, para trazer a esta Casa os problemas de grande importância, como é este para o meu Estado. Como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e Senador do Amazonas, quero agradecer ao eminente colega que, representando um Estado amazônico, procura dar conhecimento de estudos de assuntos de nossa Região, como o babaçu, que V. Ex.^a há alguns anos focalizou, num trabalho, numa pesquisa maior, como também o problema de fretes, para nós de suma importância. O prezado colega, na sua exposição, deu uma verdadeira aula para toda classe produtora que com-

pareceu ao Seminário do Desenvolvimento Rural do Amazonas. Sinto-me feliz por esta sugestão que V. Ex.^a acaba de expor: a conveniência e necessidade da discussão desses problemas, porque os problemas que V. Ex.^a debateu conosco em nosso Estado, e agora traz ao conhecimento da Casa, principalmente o caso de frete, são de suma importância para a Amazônia.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a Ouço, agora, o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Como V. Ex.^a anunciou no princípio da sua oração, tive a honra de ser seu companheiro na representação do Senado naquele seminário, cujos resultados estão à vista e estão sendo tão bem focalizados no discurso de V. Ex.^a Realmente, Senador Clodomir Milet, nos dias em que tive oportunidade de comparecer às reuniões daquele Seminário, algumas coisas muito me impressionaram. Uma delas, já afrolada no seu discurso, foi a demonstração das possibilidades do consumo do guaraná em nosso País e no mundo. Isto porque creio que uma das dificuldades para a expansão dessa indústria extrativa estava exatamente na impressão que muitos tinham neste País até há pouco tempo, era a de que o guaraná, salvo no Estado de Mato Grosso, nem sequer era empregado no preparo dos refrigerantes que adotam o seu nome. Esta impressão, todavia, se desfez inteiramente ao ouvir-se a exposição do Sr. Flaviano Guimarães, evidenciando, com dados objetivos e observações pessoais, a alcance já atingido pela procura e industrialização do produto no Japão, nos Estados Unidos, bem como no centro e no sul do Brasil.

Outra impressão, que desejo salientar é a homenagem prestada ao Sr. João Aburranja, um industrial paulista que se tem revelado grande amigo da Amazônia, na defesa intransigente da comercialização da juta, ameaçada pela concorrência de um similar sintético — concorrência, aliás, patrocinada, no Sul do país, por fortes correntes econômicas e através de ampla e custosa publicidade.

A esse homem, a Assembléia Legislativa do Amazonas conferiu título dos mais honrosos e tal fato, comemorado no Seminário, merece de nossa parte, um registro em nossos Anais.

Quero aludir, por fim, como fez V. Ex.^a e o Sr. Senador José Lindoso, à precariedade da assistência à produção do guaraná. Essa precariedade advém, conforme foi dito, da falta de recursos do órgão competente do Ministério da Agricultura. Mas, é preciso que se diga, por dever de justiça, que o Estado do Amazonas, pelos seus órgãos dedicados à Agricultura, tem dado auxílio aos produtores e aos in-

dustriais que estão incentivando a indústria.

O SR. CLODOMIR MILET — Agindo, Sr. Presidente, os aparelhos com que me honraram o Senador Flávio Britto, que é o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Sr. Senador Adalberto Sena, amanhã daquela região, quero dizer ao Senado que considerei do meu dever trazer ao conhecimento desta Casa o que demos ver e sentir no 2.º Seminário de Desenvolvimento Rural que se realizou na última semana de abril, Manaus, Estado do Amazonas.

E, nesta oportunidade, quero fazer um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Sr. Ministro do Interior, para que verifiquem as possibilidades de ajudar uma cultura que pode trazer ótimos resultados ou grandes resultados e há de concorrer para o desenvolvimento da economia amazônica.

Nesta oportunidade ainda, quero lembrar ao Sr. Ministro da Fazenda que está tão interessado no mercado de exportação, que o guaraná pode ser amanhã aproveitado, em grande escala, para aumentar a pauta dos nossos produtos exportáveis.

Por conseguinte, com a colaboração desses três Ministérios, esperamos que o Amazonas seja atendido e o seu produto, o guaraná, que se tem no Amazonas pode fornecer, tenha a produção aumentada ao máximo, peramos que o Governo Federal e o Amazonas a desenvolver em termos satisfatórios a produção do guaraná e possa fomentar a industrialização do produto, em condições de atender aos pedidos que estão chegando de todas as partes do mundo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tóro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Inicia o seguinte discurso.) — Nobre Senadores:

Retorno a esta tribuna, atende a novos apelos dos Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara, Sindicato dos Engenheiros do Rio Janeiro e Sindicato dos Odontólogos do Rio de Janeiro, para falar sobre a Mensagem do Ex.^{mo} Sr. Presidente da República, acompanhada do Projeto de lei que reforma a legislação previdenciária. E o faço, Srs. Senadores, convicto de que o Projeto precisa ser revisto, através de emendas, algumas quais sugeridas pelos órgãos da classe que representam os médicos, advogados, engenheiros e dentistas do Estado da Guanabara, com o apoio de outras entidades classistas.

Nobres Senadores: as entidades aci-
na, pediram aos Eminentíssimos Congres-
sistas, por meu intermédio e de outros
signos parlamentares, a rejeição dos
seguintes dispositivos:

Art. 27, n.º V, que eleva a contri-
buição do segurado autônomo, de
8 para 16%;

N.º VI, que manda descontar 5%
do salário de benefício do apo-
sentado;

N.º VII, que estabelece o descon-
to de 2% dos segurados em gozo
de auxílio-doença;

N.º VIII, que desconta 2% dos
pensionistas;

Art. 49, que suspende o pagamen-
to do benefício do aposentado que
voltar à atividade, estabelecendo
abonos de 20 e 25%."

Vários nobres Senadores e Depu-
tos, da ARENA e do MDB, já se
manifestaram contrários a esses dis-
positivos, tendo a se registrar, tam-
bém, pronunciamento do Sr. Raul de
Oliveira, ex-Deputado, homem de empre-
re e Presidente da Associação Comer-
cial do Rio de Janeiro, em desacor-
damento com o art. 49 da Mensagem pre-
sencial.

Srs. Senadores: A proibição do tra-
balho do aposentado, além de ferir di-
reito adquirido, fere, outrossim, outros
reitos mais sagrados, como se pode
stacar a necessidade que têm mui-
tos inativos de suplementarem os seus
caminhos com o dinheiro resultante
de alguma atividade moderada, re-
zida. Ademais, para muitos apo-
sentados, o trabalho é necessário do
ponto de vista biológico. Quem o afir-
ma, Srs. Senadores, é um ilustre clí-
nico do Estado da Guanabara, o Pro-
fessor Paulo Dias da Costa, Catedrá-
tico da Faculdade Fluminense de Me-
dicina, da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro e professor
da Faculdade de Ciências Médicas do
Estado da Guanabara, através do bri-
llante, seguro e sólido parecer, que
vou a ler neste instante, o qual, co-
mo médico, subscrovo integralmente:

"Pergunta-se se um indivíduo
aposentado deve trabalhar. Evi-
dentemente, a resposta depende
de situar com mais precisão a
pergunta. Se o aposentado goza
saúde, se as leis não vedam que
trabalhe na sua própria profis-
são ou em outra qualquer, que in-
conveniente há que se mantenha
em atividade? Pelo contrário, é
comum verificar-se depressões
psíquicas graves, algumas vezes
chegando até ao suicídio, entre
aqueles que, não tendo outras op-
tões, são forçados a deixar o
trabalho.

É a perda de companheiros de
trabalho, de velhas amizades, é a
falta de emprego das faculdades

mentais dirigidas, até então, pa-
ra uma determinada tarefa; tu-
do isto e outras circunstâncias mais,
criaram uma atmosfera que
parece indicar o fim próximo da
vida.

Recentemente, em 1973, a presti-
giosa revista francesa *Presse Mé-
dicale*, estudando as doenças e
vícios que atingem o médico ameri-
cano, sublinha os malefícios da
aposentadoria e da inatividade,
ambas conduzindo à depressão e
até mesmo ao suicídio.

Vejo conveniência de, após a
aposentadoria, o beneficiado con-
tinuar a fazer alguma coisa. De-
vo lembrar, por exemplo, não ser
incomum, na Europa e nos Esta-
dos Unidos, manter-se um cientista
renomado e já aposentado exercendo
alguma atividade na
Instituição, de maneira a não se
perder totalmente as luzes da
sabedoria daqueles que a pos-
suem.

Tornando-se a perguntar, ainda
num sentido mais amplo, o que
o Brasil precisa é de muita gente
trabalhando, mais empregos, mais
produção. Tantos quantos forem
válidos, empenhados numa causa
comum que é a grandeza da Pá-
tria. O homem que trabalha, seja
qual for a idade, se tem saúde,
a ninguém prejudica, nem a si
mesmo, nem à comunidade. De-
ve-se aplaudir os que trabalham
e incentivar os a fazer sua tare-
fa, dentro dos melhores moldes."

Srs. Senadores: não bastasse esse
irrespondível parecer; não bastassem
os apelos dos Sindicatos dos médicos,
engenheiros, advogados, e dentistas
do Estado da Guanabara, além de
mensagens dirigidas ao Congresso por
outras instituições de classe, no mes-
mo sentido, caberia a nós, a essa al-
tura, mostrar às altas autoridades do
País, principalmente ao Exmo Sr. Mi-
nistro do Trabalho e Previdência
Social, a inconveniência de serem
aprovados aqueles dispositivos espe-
cificados que, na prática, causariam
sérios prejuízos materiais e biológicos
a uma enorme quantidade de segurados,
mormente a profissionais de
nível universitário que, aposentados,
exercem atividades moderadamente,
como bem informa o memorial lido
por mim há dias, elaborado pelos sin-
dicatos que me solicitaram retornar
ao assunto.

As emendas formuladas por aqueles
órgãos de classe, com as justificativas
apresentadas, evidenciam que:

1) — o anteprojeto estabelece du-
pla contribuição do trabalhador autô-
nomo. Presentemente e nos termos
do anteprojeto de lei, o trabalhador,
com vínculo empregatício, contribui
com 8%. Para o futuro, se aprovado
o dispositivo que trata da contribui-
ção do autônomo, esse pagará 16%

— dupla contribuição — que gera
uma desigualdade de tratamento en-
tre os segurados; e mais: o profis-
sional de nível universitário, autônomo,
inicia a contribuição para o INPS
na base de 16% sobre 5 (cinco) sa-
lários mínimos. Nos Estados da Guan-
abara, São Paulo, Rio de Janeiro,
Minas Gerais e outros situados na
mesma faixa salarial, o médico, o
advogado, o engenheiro, o dentista, o
economista e outros profissionais de
idênticas categorias, começam a con-
tribuir com Cr\$ 249,00 mensais pa-
ra a Previdência Social. Os que ti-
verem mais de 25 anos de filiação,
ou atividade, pagarão 16% sobre 20
(vinte) salários-mínimos, ou seja,
Cr\$ 998,00 — quase mil cruzeiros —
de taxa para o seu seguro social, pa-
ra a garantia da sua aposentadoria.
E apesar de pagar em sobre 20 salá-
rios mínimos durante anos — de
acordo com a Mensagem Presidencial
— terão proventos de, apenas, 16 sa-
lários mínimos!

Quantos profissionais liberais, Srs.
Senadores, no Brasil, podem pagar
Cr\$ 998,00 mensalmente ao INPS pa-
ra a sua aposentadoria? Poucos. Pou-
quíssimos.

2) — a opção entre o trabalho e o
recebimento dos benefícios de apo-
sentadoria significa, na prática, uma
proibição ao uso de um capital in-
vestido — a contribuição previdênciária —
por aquele que foi obrigado a
fazer esse investimento capitalizado;

3) — o desconto de 5 e 2% dos
aposentados, pensionistas e segurados,
em gozo de auxílio-doença, pode ser
traduzido como uma redução de be-
nefício, principalmente quando a taxa
inflacionária vai diminuindo de ano
a ano — o que bem demonstra o acer-
to da política financeira e econômica
do Governo — e essas taxas crescem,
certamente, proporcionalmente à re-
dução do índice inflacionário. Pre-
sentemente, 5% representam quase
um terço do aumento que terão os
aposentados nos próximos meses —
que será de 16%. Mas, se, no próximo
ano, o salário-mínimo for reajustado,
digamos, em 12%, esse desconto de
5% será equivalente a mais de 40%
do aumento. Então veremos os apo-
sentados com maiores dificuldades,
porque seus benefícios serão drasti-
camente cortados numa progressão
aritmética decrescente, proporcional
ao índice inflacionário.

Isto será intolerável, Srs. Senado-
res, para os segurados do INPS!

E os abonos de 20 e 25% para o
aposentado que voltar à atividade?

No caso dos autônomos, estes não
receberão, na prática, nem 20 e nem
25% de abono. Porque, do salário que
vierem a receber, descontarão 16%
para o INPS e mais 8% para o Im-
posto de Renda.

No primeiro caso, receberão 20% da
sua aposentadoria e contribuirão com

24%. Portanto, nada receberão da aposentadoria. No segundo caso, receberão 25% e descontarão 24%. Terão, apenas, um saldo positivo de 1%.

Será útil voltar ao trabalho? Não. Por isso é que o Art. 49 da Mensagem Presidencial terá reflexos negativos.

Concluindo, nobres Senadores, devo dizer que a repercussão econômica dos dispositivos aqui comentados e combatido por este orador atingirá, em cheio, se aprovados, tanto médicos, como advogados, engenheiros, dentistas, arquitetos, escritores, compositores musicais e autores em geral, de resto a todos os trabalhadores abrangidos pela Previdência Social.

Por isso, transmito a V. Ex.^{as} os apelos recebidos daqueles Sindicatos de pessoal universitário, com o apoio, também, dos Compositores Musicais do Rio de Janeiro, e de representantes sindicais de outras categorias que se têm dirigido a mim nesse sentido.

Espero que o Congresso atenda a esse apelo. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para assinalar fato que me foi extremamente grato, uma vez que revela o reconhecimento da comunidade carioca a um grande servidor do Brasil. Trata-se da distinção que o prestigioso vespertino **O Globo** conferiu ao velho jornalista Konrad Wroz, cidadão britânico de origem polonesa, que para aqui veio nos últimos anos da Grande Guerra mundial. Este jornalista de tal modo enamorou-se do nosso País que daqui não mais saiu.

Fez do Rio de Janeiro o centro de suas atividades, cuja tônica, Sr. Presidente, se situa na propaganda do nosso País no estrangeiro, na divulgação dos nossos valores intelectuais, dos nossos avanços na ordem econômica.

Durante os anos angustiosos de 1944 e 1945, vivímos nós, como todo o mundo que simpatizava com a causa democrática sustentada pelos Aliados, um grande drama, aquele de ver terminado vitoriosamente o gigantesco conflito e o alinhamento do nosso País ao lado daquelas potências que representavam, sem dúvida, a garantia de princípios que todos os povos amantes da paz e da liberdade haviam sempre acarinhado no mais íntimo dos seus corações.

Conrad Wroz viera para aqui colaborar com a Embaixada da Inglaterra. Era amigo e colaborador de Sir Noel Charles, o Embaixador inglês no Rio de Janeiro.

Por essa época, havíamos fundado, os jornalistas com responsabilidade de

direção na imprensa carioca, um clube que se destinava a trabalhar para o enfileiramento do Brasil entre as nações democráticas e sobretudo garantir a reaproximação do nosso País com os grandes povos norte-americano e britânico. A representação que os Estados Unidos aqui mantinham por esse tempo, chefiada pelo Embaixador Caffery, preferia trabalhar junto às cúpulas e temia quaisquer contatos com nós outros que ansíavam para o alinhamento a que me referi. Entretanto, Sir Noel Charles tomou corajosamente a iniciativa de manter esses entendimentos conosco. José Eduardo de Macedo Soares, de quem partira a idéia da fundação daquela singular entidade, propôs que o representante britânico no Brasil fosse aclamado presidente de honra do clube, numa ocasião em que a censura procurava abafar, nos ornais, quaisquer manifestações de parcialidade em favor das Nações Aliadas.

Conrad Wroz, naquele momento, teve um papel que poucos conhecem, de grande importância cercado naturalmente da maior discrição, pois era um dos homens da confiança de Sir Noel Charles.

Terminada a guerra, poderia seguir para o estrangeiro, este homem que para aqui viera servir uma grande causa, concluira sua missão mas preferiu ficar. Criou um serviço de informação jornalística, com secção de Copyright a qual se dedicava à propaganda do Brasil no estrangeiro. Grande amigo de Paulo Bittencourt, Diretor do *Correio da Manhã*, com ele se associou para criar o *Brazilian Information Handbook*, que até hoje existe. Trata-se de uma pequena publicação redigida em inglês destinada àqueles que visitem o nosso País e queiram conhecer o que há de essencial para ver e observar.

Mas, se podemos — e devemos — admirar a tenacidade com que Conrad Wroz vem sustentando, já com grandes dificuldades, alquebrado pela modestia, esta publicação, por outro lado, queremos colocar ênfase numa das facetas do seu caráter a fidelidade às velhas amizades que aqui conquistou. Uma das últimas homenagens que lhe foram prestadas por um núcleo brilhante de amigos brasileiros realizou-se há dois anos na Associação Brasileira de Imprensa, quando eu tinha a honra de dirigir esta instituição. Ali compareceram homens eminentes que dificilmente poderíamos juntar em torno de uma mesa, num almoço oferecido a um jornalista que se esconde na sua modestia. E agora acaba ele de receber de **O Globo** homenagem merecida de um título que o honrou sobremodo — o de "Carioca Honrário" — pois ele o considera o mais caro de todos porque lhe testemunha a gratidão nacional, proclama o seu grande amor à Guanabara e ao Brasil e o reconhece como um autêntico brasileiro.

O Globo ressaltou, com largo destaque, que, falando oito idiomas e escrivendo em seis, entre eles o Português e o novo Carioca Honrário é considerado um dos maiores repórteres europeus de nossos dias. Pouco antes da guerra, na famosa coluna de Peterborough no "The Daily Telegraph" de Londres, foi dito: "Existem poucas personalidades proeminentes no mundo que escaparam da sua entrevista. Seu livro "A quand la guerre?" publicado em Paris (1935), no qual ele provou a Segunda Guerra Mundial para 1939, exatamente quatro anos antes do inicio das hostilidades, foi traduzido em diversos idiomas tornando-se best-seller em 1935-1936. Viajou por quase todo o mundo, entrevistando chefes de Estado, reis, generais e líderes famosos, muitos dos quais se tornaram seus amigos pessoais. Foi correspondente em cidades como Paris, Londres e Nova York, mas no Rio encontrou a magia envolvente capaz de retê-lo para sempre.

Disse bem **O Globo** que idealismo é uma das características do caráter de Conrad Wroz. A obra realizada não deixa ainda satisfeita, aspirando uma meta mais alta, 6 planos incluindo a publicação, em outras línguas, de escritores brasileiros, mas seu grande desejo é editar uma revista trimestral de assuntos brasileiros, em inglês, para difusão no exterior. É ele mesmo quem diz: "O Rio precisa manter uma imagem constante no resto do mundo não apenas do ponto de vista turístico e de suas belezas naturais, mas também de sua vida política econômica, literária e social. Precisamos despertar o leitor de outros países para o grande potencial de nossa terra. Precisamos tornar conhecida a filosofia do carioca e suas vivências." Esse amor ao Rio o torna um observador esmerado, esmiuçando com olhar agudo a vida da Cidade em seus mínimos detalhes. Assim é que, ao nascer do dia, ele acorda a filha carioca Gustava, para contemplar do alto da Silvestre as cores da aurora. Em Santa Teresa, ele é personagem conhecido das lavadeiras e das crianças da favela próxima a sua residência. Contato com o povo o encanta: "O carioca, rico ou pobre, possui uma elegância inata que já não se encontra mais nos dias de hoje. É bonito ver a atenção do motorneiro e do cobrador do bondinho de Santa Teresa quando as lavadeiras descem com suas enomes trouxas de roupa. Para elas, a viagem é grátil. Creio que só aqui esses gestos são possíveis neste planejamento tumultuado." Quando a repórter, finalizando, lhe pediu que definisse Rio numa frase, ele respondeu: "Rio... é o ouro do Brasil."

Não queria deixar, Sr. Presidente, fazer aqui este registro, chamando a atenção para esse homem que continua a trabalhar pelo Brasil com uma constância difícil de encontrar em a-

nérm que não nasceu nesta terra
pençoada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.
Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:

José Esteves — Jessé Freire —
Milton Cbral — Arnon de Mello
— Emival Caiado — Accioly Filho
— Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)
Esgotada a Hora destinada ao Ex-
diente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 73, de 1973 do Projeto de Resolução n.º 10, de 1973 que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — a emitir Notas Promissórias, necessárias à liquidação de compromissos assumidos com empreiteiros de obras, na forma autorizada pelo art. 4.º da Resolução do Senado n.º 92, de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-
i a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação fi-
nal é considerada definitivamente
rovada, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final apro-
vada:

**Redação final do Projeto de
Resolução n.º 10, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal
aprovou, nos termos do art. 42, inciso
VI, da Constituição, e eu,, Presidente,
promulgo a seguinte

compromissos assumidos com emprei-
teiros de obras, representados pelos
seguintes contratos, na base de 60%
(sessenta por cento) dos respectivos
valores, na forma autorizada pelo art.
4.º da Resolução do Senado n.º 92, de
1970.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

Item 2:

Discussão, em turno único, da
redação final (oferecida pela Co-
missão de Redação em seu Pare-
cer n.º 75, de 1973) do Projeto de
Resolução n.º 13, de 1973, que sus-
pende a proibição contida nas Re-
soluções n.ºs 58, de 1968, 79, de
1970, e 52, de 1972, para permitir
que a Prefeitura Municipal de
Guaratinguetá, São Paulo, au-
mente o limite de endividamento
público, mediante operação de crédito com
a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, para custear obras de
pavimentação.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrei a
discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação
final é considerada definitivamente
aprovada, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final
aprovada:

**Redação final do Projeto de
Resolução n.º 13, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal
aprovou, nos termos do art. 42, inciso
VI, da Constituição, e eu,, Presidente,
promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , de 1973**

Suspender a proibição contida
nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79,
de 1970, e 52, de 1972, para per-
mitir que a Prefeitura Municipal
de Guaratinguetá, São Paulo, au-
mente o limite de endividamento
público, mediante operação de crédito com
a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É suspensa a proibição
constante do artigo 1.º da Resolução
n.º 58, de 1968, revigorada pelas Re-
soluções n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas
do Senado Federal, para permitir que
a Prefeitura Municipal de Guaratin-
guetá, São Paulo, aumente em
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzei-
ros) o limite de endividamento
público, mediante operação de cré-
dito com a Caixa Econômica do Es-
tado de São Paulo, a fim de concluir

os serviços de pavimentação do mu-
nicipio

Art. 2.º Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

Item 3:

Discussão, em turno único, da
redação final (oferecida pela Co-
missão de Redação em seu Pare-
cer n.º 74, de 1973) do Projeto de
Resolução n.º 14, de 1973, que sus-
pende a proibição contida nas Re-
soluções n.ºs 58, de 1968, 79, de
1970, e 52, de 1972, para permitir
que a Prefeitura Municipal de Itapeva,
São Paulo, aumente o li-
mite de endividamento público,
mediante operação de crédito com
a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, para custear obras de
pavimentação.

Discussão da redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores
desejar discuti-la, encerrei a
discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação
final é considerada definitivamente
aprovada, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final
aprovada:

**Redação final do Projeto de
Resolução n.º 14, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal
aprovou, nos termos do art. 42, inciso
VI, da Constituição, e eu,, Presidente,
promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , de 1973**

Suspender a proibição contida
nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79,
de 1970, e 52, de 1972, para per-
mitir que a Prefeitura Municipal
de Itapeva, São Paulo, aumente o
limite de endividamento público,
mediante operação de crédito com
a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É levantada a proibição
constante do artigo 1.º da Resolução
n.º 58, de 1968, revigorada pelas Re-
soluções n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972,
todas do Senado Federal, para per-
mitir que a Prefeitura Municipal de Ita-
peva, São Paulo, possa aumentar em
Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzei-
ros) o limite de endividamento públi-
co, mediante operação de crédito com
a Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, a fim de custear obras de pa-
vimentação da cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Pronunciamento o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença nesta tribuna, no dia de hoje, é apenas para me congratular com o editorialista do *Jornal do Brasil* de ontem, quando, escrevendo sobre a dívida externa brasileira, intitula o seu artigo de **Interesse Nacional**.

Esse editorialista traz ao conhecimento do Brasil e de todos os brasileiros de bom senso a verdadeira realidade econômica. Na oportunidade, permita-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, louvar a maneira ciosa e responsável como esse jornalista descreve a verdadeira situação do Brasil que, para nós, é muito honrosa e, tenho a certeza, saudável para todos os brasileiros.

Diz o articulista:

“INTERESSE NACIONAL”

De quando em quando, o saudável e necessário debate sobre a política econômica brasileira desce para o que se poderia denominar polêmica obsoleta. Restabelece-se uma controvérsia desatualizada, proposta em termos da década de 50 e, na melhor hipótese, nos termos da década de 60. A visão estática, o pensamento residual, principalmente com a contaminação ideológica, mantém aparência de oportunidade no inintermitente apelo ao velho tema da dívida externa.

Contrariando os que duvidam de nossa capacidade de pagar a dívida externa, estamos tendo dificuldades para conter a oferta de dinheiro por parte dos que, até por profissão, têm o dever de saber quem pode e quem não pode pagar. Os banqueiros internacionais, os investidores estrangeiros, que têm diante de si diferentes alternativas, acreditariam mais na capacidade de pagar do Brasil do que certos brasileiros, que aceitam para o fantasma desmoralizado da nossa dívida, com fins políticos sectários.

A dívida externa é um instrumento de desenvolvimento, de captação de poupança, visando à aceleração de nosso crescimento. O manejo desse instrumento supõe experiência e noção dinâmica. A política dos saldos externos é primária e contrária ao objetivo de desenvolvimento. Um país pobre e que quer crescer não poderia dar-

se ao luxo de exportar poupança escassa.

A visão dinâmica do problema da dívida baseia-se no fato de que ela deve ser avaliada mediante sua projeção passada e futura da evolução de nossa simultânea capacidade de pagar. A dívida atual de 10 bilhões de dólares só pode assustar os que ignoram de boa ou má-fé que ela é percentualmente menor do que era há cinco ou seis anos. Basta que se compare a dívida com as reservas atuais de 5 bilhões de dólares e com uma capacidade de exportação equivalente, este ano, a mais ou menos 5 bilhões de dólares, para que se compreenda que os banqueiros e investidores internacionais têm razão quando apostam no crédito nacional, enquanto alguns brasileiros descreem. Capacidade de pagar quer dizer independência, inclusive em relação às empresas multinacionais. O Brasil não discrimina contra o capital estrangeiro. Mas orienta-o, segundo o interesse nacional, para os setores de maior prioridade, tendo em vista o desenvolvimento diversificado e modernizador. Para nós o capital estrangeiro quer dizer contribuição ao progresso tecnológico, às exportações e à pesquisa.

No caso particular da contribuição do capital estrangeiro às nossas exportações, os incentivos que o Governo concede aos exportadores têm caráter genérico e não favorecem em especial as empresas estrangeiras que exportam produtos agrícolas. A política modernizadora estimula a agroindústria, um passo adiante na vida rural, e a exportação, sem prejuízo do consumo interno, para utilização plena do potencial agrícola, o que só é possível eliminando as limitações de mercado. A agroindústria agrega valor ao interesse do produtor rural e a exportação em escala reduz custos de produção e de transporte.

Quando o Governo exerce seu poder de controle, não está reduzindo o poder de barganha do produtor rural em suas relações com a indústria e com os exportadores. A política da carne é exemplo frisante: o Governo aumentou o poder do pecuarista ao estimular a competição entre os exportadores de carne industrializada e de carne in natura.

A orientação do capital estrangeiro é complementada positivamente pelo apoio ao empresário nacional. Exemplo dessa política são os diversos fundos do BNDE destinados exclusivamente ao em-

presariado nacional e a concessão de financiamentos para capital fixo, por parte de bancos oficiais para empresas nacionais. Muito expressivo ainda: a política oficial no campo decisivo da petroquímica assegura o controle industrial pelo capital nacional público e privado. O mesmo princípio de defesa do interesse nacional está sendo aplicado na organização das trading companies. O Nacionalismo não pode significar pobreza, nem fraqueza, como se pretendeu e ainda pretende os espíritos tendenciosos. Tal discurso hoje soa falso, num Brasil que surge como potência emergente, em rápida expansão, coroado reconhecem observadores isentos e objetivos.”

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o editorial do *Jornal do Brasil* que faço constar do meu pronunciamento nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vencerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguir

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 44, de 1973, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal:

a) do discurso do Excelentíssimo Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, General Emílio Garrastazu Médici, durante banquete oferecido, no Palácio Itamarati, ao Chefe de Estado Paraguai;

b) do discurso do Excelentíssimo Sr. Presidente da República Paraguai, General Alfredo Stroessner, durante o banquete que foi oferecido, no Palácio do Itamarati, pelo Presidente da República Federativa do Brasil; e

c) da declaração Conjunta Brasil-Paraguai firmada pelos Presidentes Emílio Garrastazu Médici e Alfredo Stroessner.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 52, de 1973, de autoria do Senhor Catete Pinheiro, solicitando nos termos do artigo 281 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1971, sua autoria, que estabelece critérios para a fixação do “salário-base” e o põe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescentando parágrafo ao artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1971.

redação dada pelo artigo 19 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966), e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1973 (n.º 1.116-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial André Kohls, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 70, de 1973, da Comissão
— de Finanças

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 47, de 1973), que suspende a execução dos arts. 20, 21, 23 e 25 da Lei n.º 2.311, de 15 de dezembro de 1967, do Estado do Espírito Santo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 10 de novembro de 1971.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 48, de 1973), que suspende a execução, por inconstitucionalidade, de expressões contidas no art. 80 da Constituição do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

TA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1973.

As dezessete horas do dia dois de maio de mil novecentos e setenta e três, presentes os Senhores Senadoreselson Carneiro, Cattete Pinheiro e Deputados Bento Gonçalves, Henrique La Rocque e Laerte Vieira, sob a presidência do Senhor Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. O Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Bento Gonçalves para relatar os seguintes processos de concessão de auxílio-doença: de Ernesto Herberg, aprovado; deputado Luiz Magalhães Mello, aprovado; Alfeu Oze, indeferido por haver ultrapassado o prazo do art. 1º da Resolução n.º 23/72; de Raul de Góes, indeferido por não se enquadrar no art. 2º da citada Resolução. A seguir, o Senhor Deputado Laerte Vieira relata o processo de pensão do Sr. Ary Alcântara, dando parecer favorável à concessão do benefício, mas, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 4.937/66, este ficará em suspenso, quanto o requerente estiver no exercício do cargo de prefeito do Município de Pelotas. Relata, ainda, o pedido de complementação de carência do ex-parlamentar José Tôrres, cujo parecer, a pedido do Senhor Presidente Passos Porto é transscrito, na íntegra: "José Fontes Tôrres havendo exercido o cargo de Deputado Federal pelo período de 1.024 dias, entre abril de 1964 a janeiro de 67, na legislatura de 1963/67, contribuiu para o IPC durante 34 meses, com a importância total de Cr\$ 1.690,00. Quer a complementação das contribuições pelo período de 62 meses com os quais completará o período de carência de 8 anos, previsto no art. 1º da Lei n.º 4.934/66. Informa a Secretaria que este pagamento corresponderia a \$ 18.600,00. A pensão devida seria de 1/4 do subsídio que vale dizer, de Cr\$ 750,00 (valor mínimo). A Lei n.º 937, de 18-3-66, dispõe no seu art. 1º e parágrafos: Art. 1º — Os ex-Congressistas que contem no mínimo 8 (oito) anos de mandato poderão contribuir para o Instituto de Previdência dos Congressistas, devendo pagar os 8 (oito) anos da carência necessária para o gozo dos benefícios, uma só vez, ou em 8 (oito) prestações mensais, acrescidas de juros, na base do subsídio fixo em vigor na data de pagamento. O prazo para os atuais ex-Congressistas quererem sua inscrição expira em um ano após a data da Lei. § 1º — O Congressista e os ex-Congressistas só têm direito à pensão se houverem cumprido, no mínimo, (oito) anos de mandato, ressalvado o caso de invalidez usada por acidente ou moléstia no serviço. § 2º — O prazo de exercício do mandato exigido neste artigo e no parágrafo anterior não atinge os Congressistas desta Legislatura, que já exerceram o mandato até esta data, os quais poderão solver o resto da carência, na base do sub-

sidio vigorante na data da concessão do benefício. O parágrafo 2º abre uma exceção para excluir, da exigência da carência, os congressistas da legislatura em que a lei foi votada e que estavam até a sua data no exercício do mandato. Este poderia "slover o resto da carência, na base do subsídio vigorante na data da concessão do benefício". Qual seria esta data para o peticionário? Deixou ele o cargo em janeiro de 1967. A partir de fevereiro do mesmo ano, poderia requerer a cobertura do período de carência que lhe daria direito a perceber a pensão, em caráter excepcional, pois a regra é o pagamento só depois de decorridos 8 anos. Entretanto, silenciou o mesmo, somente requerendo o pagamento em 4-4-73, vale dizer, mais de seis (6) anos depois. Ora, o seu direito de peticionar, reclamando uma condição de beneficiário permanente do Instituto, não é e não pode ser indefinido. Se a lei especial não fixa este prazo, na verdade, em hipótese semelhantes (art. 1º, § 4º, da Lei 4.937) estabeleceu a prescrição no prazo de 6 (seis) meses. Também assim dispõe no caso de admissão de funcionário (art. 2º). Pelo próprio art. 1º acima transcrito se estabeleceu o prazo de um ano, para os ex-Congressistas requererem sua inscrição. Na falta, entretanto, de norma específica devemos orientar-nos pelas normas gerais. A Lei Orgânica da Previdência Social dispõe no seu art. 156, *verbis*: 'Art. 156 — Aplicam-se às instituições de previdência social os prazos de prescrição de que goza a União Federal, ressalvado o disposto nos art. 57 e 144. O art. 57 prevê a prescrição das prestações não reclamadas no prazo de 5 anos e o art. 144, o direito de receber as importâncias devidas no prazo de 30 anos. A prescrição a favor da União é quinquenal, conforme dispõe a Lei n.º 5.761, de 25-8-1930, e Decreto n.º 20.910 de 6-1-1923, dizendo o art. 2º deste: 'Art. 2º — Prescrevem igualmente no mesmo prazo (cinco anos) todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições ou diferenças. Igualmente, o Decreto-lei n.º 4.597, de 19-8-42, estabelece em igual prazo a prescrição das ações contra a Fazenda Pública. O § 1º do art. 177 do Código Civil também estabelece a prescrição em cinco anos. O direito de petição para os funcionários públicos prescreve em 5 anos quanto aos atos que digam respeito ao exercício do cargo (art. 169, I, Lei n.º 1.711, de 28-10-52). Como se verifica, a aplicação da norma geral ao caso específico se impõe. Por outro lado, a situação financeira do IPC não admite interpretações generosas no exame dos direitos de seus associados. Face o exposto, opino de indeferimento do pedido. É o parecer. Brasília, 2 de maio de 1973. (a) Deputado Laerte Vieira, Relator.' Ambos os pareceres são aprovados. Prosseguindo, o Senhor Senador Cattete Pinheiro relata, favoravelmente, os seguintes processos de concessão de auxílio-doença, que são aprovados: do Senhor Deputado Siqueira Campos, Deputado Dayl de Almeida, Senador Emival Caiado e Senador Gustavo Capanema.

Relata, ainda, favoravelmente proposta da Cia. de Seguros Brasil de seguro de vida para quitação de veículos; da Cia. Internacional de Seguros, para seguro de vida coletivo, concluindo no sentido de que a mesma seja recebida, ficando sua análise definitiva na dependência da apresentação dos cálculos dos custos dos seguros e das responsabilidades do Instituto. Ambos os pareceres são aprovados. É dada a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro que relata, favoravelmente, os pedidos de auxílio-doença dos Senhores Senador José Lindoso e Sr. Pedro Alcântara Campos, sendo ambos aprovados. A seguir, o Senhor Deputado Bento Gonçalves propõe a discussão dos itens a serem determinados para a concessão de financiamento es-

pecial aos associados do IPC. Após os debates, o Conselho Deliberativo conclui pela aprovação da Resolução que trouxe o número 27, de 1973. São, ainda, aprovados os requerimentos de inscrição dos senhores Baldoíno José Teixeira, Maria Lúcia Vilar de Lemos, Elsita Lorlai Coelho Campos da Paz, Raul de Oliveira Coelho, Celso de Castro Filho, Joaquim Elias de Lima, Celso Luiz Ramos de Medeiros, Nelson Gouvêa, Luiz Augusto Felisola, José Luiz dos Santos e Affonso da Silva Soares. Nada mais havendo tratar, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1973 (CN) — complementar, que “estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.”

2.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 (DEZ) DE MAIO DE 1973

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, presente os Senhores Senadores Accioly Filho, Renato Franco, Wilson Gonçalves, Antônio Fernandes, Helvídio Nunes, José Lindoso e Franco Montoro e os Senhores Deputados Baldacci Filho, Elias Carmo, Januário Feitosa, Prisco Vianna, Emílio Gomes, Magalhães Melo, Américo Brasil, Freitas Nobre e Marcos Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1973 (CN) — complementar, que “estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.”

Deixam de comparecer por causa justificada os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Guido Mondin e João Cleofas e os Senhores Deputados Amaral de Souza e Lauro Rodrigues.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior e, sem restrições, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica haver recebido dos Srs. Governadores dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Ceará, expediente que foi lido e, em seguida, concede a palavra ao Sr. Deputado Baldacci Filho, Relator da Matéria, que emite parecer favorável ao projeto e às emendas de n.ºs 11, 12, 13 e 15, com subemenda, bem como às Emendas do Relator de n.ºs 39-R, 40-R, 41-R, 42-R e 43-R, e contrário, às Emendas apresentadas, consubstanciando-se num substitutivo as proposições com parecer favorável.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, ressalvado os destaques e subemendas a serem apresentados.

Prosseguindo, o Sr. Presidente informa ter recebidos destaques às Emendas de n.ºs 18, 26 e 30, destacadas pelo Sr. Deputado Marcos Freire; ao § 1.º do art. 2.º, da Emenda n.º 20 pelo Sr. Deputado Prisco Vianna; às Emendas de n.ºs 22 a 37 pelo Sr. Senador Franco Montoro, e às Emendas de n.ºs 32, 34 e 35 pelo Deputado Freitas Nobre e procede à leitura das seguintes subemendas: “Subemenda de n.º 1, à Emenda constante do Substitutivo (art. 2.º § 1.º), de autoria do Sr. Deputado Freitas Nobre; Subemenda n.º 2 à Emenda constante do Substitutivo (art. 2.º § 1.º), de autoria do Sr. Deputado Freitas Nobre, Subemenda n.º 3 à Emenda n.º 30 do Sr. Deputado Marcos Freire, Subemenda n.º 4, modificativa do § 2.º do art. 2.º

do Substitutivo e acrescenta a este art. um § 4.º, de autoria do Sr. Deputado Prisco Vianna.

Em discussão e votação, são rejeitados os destaques e as subemendas, tendo, na oportunidade usado da palavra os Srs. Senador Franco Montoro e Deputados Marcos Freire, Freitas Nobre e Prisco Vianna.

Concluído, o Sr. Presidente determina que as notações, tão logo decifradas, sejam publicadas no anexo a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente Reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Senador Franco Montoro
Relator: Deputado Baldacci Filho

ARENA

Senadores	Deputados
1. Carvalho Pinto	1. Baldacci Filho
2. Magalhães Pinto	2. Amaral de Souza
3. Guido Mondin	3. Elias Carmo
4. Accioly Filho	4. Januário Feitosa
5. Renato Franco	5. Prisco Vianna
6. Wilson Gonçalves	6. Emílio Gomes
7. João Cleofas	7. Magalhães Melo
8. Antônio Fernandes	8. Américo Brasil
9. Helvídio Nunes	
10. José Lindoso	

MDB

1. Franco Montoro	1. Lauro Rodrigues
	2. Freitas Nobre
	3. Marcos Freire

CALENDÁRIO

Dia 25/4 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 26/4 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 27, 28, 29 e 30/4, 1, 2, 3 e 4/5 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 10/5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:30 horas, no auditório do Senado Federal;

Até dia 15/5 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: inicio dia 26-4-73; e, término, dia 4-6-73.

Subsecretaria de Comissões — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar térreo do Anexo II do Senado Federal. — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 310.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Filinto Müller (ARENA — MT)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adulberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Directora: Edith Balassini
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Suplentes

ARENA

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Ney Braga
 Flávio Britto
 Mattos Leão

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Suplentes

Titulares

José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Clodomir Milet

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

Suplentes

Titulares

José Lindoso
 José Sarney
 Carlos Lindenbergs
 Helvídio Nones
 Antônio Carlos
 Mattos Leão
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

Eurico Rezende
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Lenoir Vargas
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

ARENA

MDB

Ruy Carneiro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

ARENA

MDB

Franco Montoro
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

Domicio Gondin
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

ARENA

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro
Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

ARENA

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
.....

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-Feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

Heitor Dias
Domicio Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

ARENA

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondin
Lenoir Vargas

ARENA

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah
Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

Suplentes

Titulares

ARENA

Antônio Carlos
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Suplentes

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Suplentes

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

Suplentes

Dinarte Mariz
Duarte Filho
Virgílio Távora

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303

Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denomina-

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50